PME
2015-2025

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ARAPONGAS - PARANÁ

PME
2015-2025

Lei Municipal nº 4388 de 23 de junho de 2015

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.388, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, que a integram.

Parágrafo único. O Anexo I conterá as metas, o resumo do diagnóstico e as estratégias para atingir cada meta, enquanto o Anexo II conterá o diagnóstico completo que embasou o conjunto das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I- universalização da alfabetização;

II- universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V- promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VI- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VII- valorização dos profissionais da educação;

VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

X- formação para o trabalho

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégicas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência as informações para o Município de Arapongas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras informações oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 03 (três) anos, 04 (quatro) anos a 07 (sete) anos, com ou sem deficiência, para orientar a execução deste Plano Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria da Educação de Arapongas - PR;

II- Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação - CME;

IV- Fórum Municipal de Educação.

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas; e

III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das Conferências Municipais de Educação.

§2º. A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Educação de Arapongas divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Município de Arapongas promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, articuladas e coordenadoras pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I- acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas; e,

II- promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§2º. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com o intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º. O Poder Público deverá instituir, em Lei específica, contado um ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para área de educação da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

§5º. O Município de Arapongas aprovará Lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, que contará com a regulamentação das conferências e do Fórum Municipal mencionados no *caput* deste artigo.

§6º. O Município de Arapongas deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º. O Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas estabelecerá estratégias que:

I- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II- considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III- garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV- promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º. Este Plano Municipal de Educação se articulará com o Plano Nacional de Educação - PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

Art. 9º. Os Planos Plurianuais, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos do Município de Arapongas deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Município de Arapongas atuará em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União, visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias deste Plano.

§1º Caberá ao gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e os demais entes federados incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§4º Os processos de adequação deste Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico e diretrizes para o decênio subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2015.

ELIZABETE HUMAI DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 24/06/2015
Katia Higuiton
Funcionária

PUBLICAÇÃO OFICIAL
FOLHA DE LONDRINA - 24/06/15 - ANO 66 - EDIÇÃO 20241

FOLHA DE LONDRINA
Quarta-feira, 24 de junho de 2015 Ano 66 - Edição 20.241 O JORNAL DO PARANÁ R$ 1,7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.388, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, que a integram.

Parágrafo único. O Anexo I conterá as metas, o resumo do diagnóstico e as estratégias para atingir cada meta, enquanto o Anexo II conterá o diagnóstico completo que embasou o conjunto das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I- universalização da alfabetização;
II- universalização do atendimento escolar;
III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV- melhoria da qualidade da educação;
V- promoção do princípio da gestão democrática da educação;
VI- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VII- valorização dos profissionais da educação;
VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
X- formação para o trabalho

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégicas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência as informações para o Município de Arapongas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras informações oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 03 (três) anos, 04 (quatro) anos a 07 (sete) anos, com ou sem deficiência, para orientar a execução deste Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria da Educação de Arapongas - PR;
II- Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
III- Conselho Municipal de Educação - CME;
IV- Fórum Municipal de Educação.

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas; e
III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das Conferências Municipais de Educação.

§2º. A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Educação de Arapongas divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Município de Arapongas promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, articuladas e coordenadoras pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I- acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas; e,
II- promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§2º. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com o intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§4º. O Poder Público deverá instituir, em Lei específica, contado um ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para área de educação da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.
§5º. O Município de Arapongas aprovará Lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, que contará com a regulamentação das conferências e do Fórum Municipal mencionados no *caput* deste artigo.
§6º. O Município de Arapongas deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.
Art. 7º. O Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas estabelecerá estratégias que:
I- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II- considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;
III- garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e
IV- promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.
Art. 8º. Este Plano Municipal de Educação se articulará com o Plano Nacional de Educação - PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.
Art. 9º. Os Planos Plurianuais, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos do Município de Arapongas deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 10. O Município de Arapongas atuará em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União, visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias deste Plano.
§1º Caberá ao gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.
§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e os demais entes federados incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
§4º Os processos de adequação deste Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico e diretrizes para o decênio subsequente.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 23 de junho de 2015.

ELIZABETE HUMAI DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SUMÁRIO

MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16

LISTA DE SIGLAS 18

LOCALIZAÇÃO 20

IMAGENS DO MUNICÍPIO 21

HISTÓRICO DE ARAPONGAS 25

SÍMBOLOS 27

1. BANDEIRA DO MUNICÍPIO 27
2. BRASÃO DO MUNICÍPIO 27
3. HINO DO MUNICÍPIO 28

INFORMAÇÕES 29

IDEB - Arapongas 30

REDE MUNICIPAL 30
REDE ESTADUAL 31
REDE PARTICULAR 32

PORTARIA Nº 564/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014. 33

DECRETO nº 174/15, DE 17 de Março de 2015 36

REGIMENTO INTERNO 36

CAPÍTULO I - Da Natureza 36
CAPÍTULO II - Da Finalidade 36
CAPÍTULO III - Dos Temas do Processo de Elaboração do PME 37
CAPÍTULO IV - Das Etapas do Processo de Elaboração do PME 37
CAPÍTULO V - Da Metodologia Do Fórum Municipal de Educação 39
CAPÍTULO VI - Da Realização e Caráter da Plenária Geral do PME 41
CAPÍTULO VII - Dos Objetivos da Plenária Geral do PME 41
CAPÍTULO VIII - Da Estrutura e Organização da Plenária Geral do PME 41
CAPÍTULO IX - Da Metodologia da Plenária Geral do PME 42
CAPÍTULO X - Do Credenciamento para a Plenária Geral do PME 42
CAPÍTULO XI -Dos Delegados 43
CAPÍTULO XII -Da Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME 43
CAPÍTULO XIII - Dos Recursos 44
CAPÍTULO XIV - Disposições Gerais 45

META I - EDUCAÇÃO INFANTIL 53

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por

cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE. 53

Estratégias Meta I - EDUCAÇÃO INFANTIL 53

META II - ENSINO FUNDAMENTAL 57

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. 57

Estratégias Meta II - ENSINO FUNDAMENTAL 58

META III - ENSINO MÉDIO 60

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%. 60

Estratégias da META III - ENSINO MÉDIO 60

META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL 63

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. 63

Estratégias da META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL 63

META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 68

Alfabetizar as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental. 68

Estratégias da META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 68

META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL 70

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica. 70

Estratégias da META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL 70

META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 72

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. 72

Estratégias da META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 72

META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES 76

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 76

Estratégias da META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES..... 76

META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL 80

Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. 80

Estratégias da META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL 80

META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 82

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional. 82

Estratégias da META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 82

META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 84

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. 84

Estratégias da META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 84

META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR 85

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. 85

Estratégias da META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR 85

META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR... 87

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. 87

Estratégias da META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 87

META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO 88

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior. 88

Estratégias da META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO 88

META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES 89

Promover em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam. 89

Estratégias da META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES 89

META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES 91

Manter, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. 91

Estratégias da META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES 91

META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE 92

Valorizar os/as profissionais do Magistério Público Municipal de Arapongas, assegurando a efetivação e aplicação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos (PCCV) 92

Estratégias da META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE 92

META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação 94

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública municipal de Arapongas, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. 94

Estratégias da META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação 94

META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA 95

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação pública municipal de Arapongas, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar. 95

Estratégias da META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA 95

META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 98

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. 98

Estratégias da META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 98

META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR 100

Implementar na Rede Pública e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida. 100

Estratégias da META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR 100

Estratégia de Implantação e Implementação do Plano Municipal de Educação 104

META I - EDUCAÇÃO INFANTIL 116

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE. 116

Estratégias Meta I - EDUCAÇÃO INFANTIL 116

META II - ENSINO FUNDAMENTAL 126

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. 126

Estratégias Meta II - ENSINO FUNDAMENTAL 126

META III - ENSINO MÉDIO 132

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%. 132

Estratégias da META III - ENSINO MÉDIO 132

META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL 138

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. 138

Estratégias da META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL 138

META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 147

Alfabetizar as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental. 147

Estratégias da META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 147

META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL 150

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica. 150

Estratégias da META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL 150

META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 155

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio. 155

Estratégias da META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO 155

META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES 163

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 163

Estratégias da META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES 163

META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL 171

Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. 171

Estratégias da META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL 171

META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 173

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional. 173

Estratégias da META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 173

META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 179

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. 179

Estratégias da META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 179

META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR 186

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. 186

Estratégias da META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR 186

META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR . 188

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. 188

Estratégias da META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 188

META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO 189

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior. 189

Estratégias da META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO 189

META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES 191

Promover em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam. 191

Estratégias da META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES 191

META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES 193

Manter, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as professionais da Educação Básica possuam

formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. 193

Estratégias da META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES..... 193

META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE..... 198

Valorizar os/as profissionais do Magistério Público Municipal de Arapongas, assegurando a efetivação e aplicação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos (PCCV) 198

Estratégias da META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE..... 198

META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação 201

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública municipal de Arapongas, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. 201

Estratégias da META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação 201

META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA 204

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação pública municipal de Arapongas, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar. 204

Estratégias da META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA 204

META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 208

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. 208

Estratégias da META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 208

META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR 211

Implementar na Rede Pública e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida. 211

Estratégias da META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR 211

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 214

MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao braço do mesmo Menino Jesus quando apareceu

O todo sem a parte não é todo,
A parte sem o todo não é parte,
Mas se a parte o faz todo, sendo parte,
Não se diga, que é parte, sendo todo.

Em todo o Sacramento está Deus todo,
E todo assiste inteiro em qualquer parte,
E feito em partes todo em toda a parte,
Em qualquer parte sempre fica o todo.

O braço de Jesus não seja parte,
Pois que feito Jesus em partes todo,
Assiste cada parte em sua parte.

Não se sabendo parte deste todo,
Um braço, que lhe acharam, sendo parte,
Nos disse as partes todas deste todo.

Autor: Gregório de Matos

Agradeço.

Ao conjunto de segmentos, instituições, sociedade civil e organizada que sendo **parte** da população Araponguense entenderam que participar era preciso e sendo **parte** foram **todo...**

Ao Conselho Municipal de Educação que foi **parte** importante, coordenando e acompanhando a construção do PME, síntese de **todo** trabalho.

Aos professores(as) que foram **parte** nas comissões que buscaram informações, estudaram as metas, elaboraram estratégias e participaram da construção de **todo** PME.

Aos alunos, **parte** fundamental deste plano, à comunidade escolar e funcionários que atuam na Educação, que juntos idealizaram, refletiram contribuindo com responsabilidade e zelo no processo **todo.**

Ao apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), da APP Sindicato, Conviva Educação, entre outros parceiros, pois cada um foi **parte** importante na construção de **todo** o PME.

Aos funcionários (as) da Educação que organizaram a Conferência e o Fórum, incluímos cada um e cada uma: motoristas, serventes, cozinheiras que sendo **parte** contribuíram com o **todo**.

Aos vereadores(as) **parte** fundamental neste processo, que após participarem do Fórum e da Conferência Municipal além da aprovação de tão importante documento, assim cada **parte** já não é **parte**, é **todo.**

Ao Prefeito Municipal Antonio José Beffa, que confiou a cada **parte,** Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, entre outras Secretarias a tarefa de apoiar e operacionalizar o que preciso fosse, para que o PME se tornasse um documento democrático, participativo no qual cada parte se sentissem **todo.**

Aos não nomeados aqui, que fizeram **parte**, também merecem nossos agradecimentos, então que agora desapareça a **parte**, é preciso agradecer o empenho e colaboração de todos, afinal agradecemos as partes todas deste **todo**.

Á Deus fonte de sabedoria, que capacitou cada um de nós para que sendo **parte** importante no processo de construção deste plano, pensássemos na escola, no educando, no educador, em cada parte como um **todo.**

Elizabete Humai de Toledo
Sec. Mun. de Educação

LISTA DE SIGLAS

AEE Atendimento Educacional Especializado

APP Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Paraná

CAQ Custo Aluno Qualidade

CAQi Custo Aluno Qualidade Inicial

CEB Comissão de Educação Básica

CEE Conselho Estadual de Educação

CEMEAR Centro Municipal Especializado de Arapongas

CME Conselho Municipal de Educação

CMEI Centro Municipal de Educação Infanti

CNE Conselho Nacional de Educação

CONAE Conferência Nacional da Educação

DCNEM Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio

EE Educação Especial

EF Ensino Fundamental

EI Educação Infantil

EJA Educação de Jovens e Adultos

EJAI Educação para Jovens, Adultos e Idosos.

EM Ensino Médio

ENEM Exame Nacional do Ensino Médio

FEE Fórum Estadual de Educação

FME Fórum Municipal de Educação

FNDE Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

FNE Fórum Nacional de Educação

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IES Instituição de Ensino Superior

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

IPES Instituto de Pesquisas Econômicas

LDB Lei de Diretrizes e Bases

LDBEN Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MEC Ministério da Educação e Cultura

MST Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MTST Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

OMEP Organização Mundial da Educação Pré-Escolar

PAR Plano de Ações Articuladas

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PEE Plano Estadual de Educação

PIB Produto Interno Bruto

PISA Programa Internacional de Avaliação de Alunos

PME Plano Municipal de Educação

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE Plano Nacional de Educação

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA Plano Plurianual

PROEJA Programa de Educação de Jovens e Adultos

PSPN Piso Salarial Profissional Nacional

SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica

SEDUC Secretaria de Estado da Educação

SNE Sistema Nacional de Educação

TICs Tecnologias da Informação e Comunicação

UAB Universidade Aberta do Brasil

UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNOPAR Universidade Norte do Paraná

LOCALIZAÇÃO

Fonte: WIKIPÉDIA - acesso em 17/04/2015

IMAGENS DO MUNICÍPIO

VISTA AÉREA

PARQUE DOS PÁSSAROS - ARAPONGAS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ARAPONGAS

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS

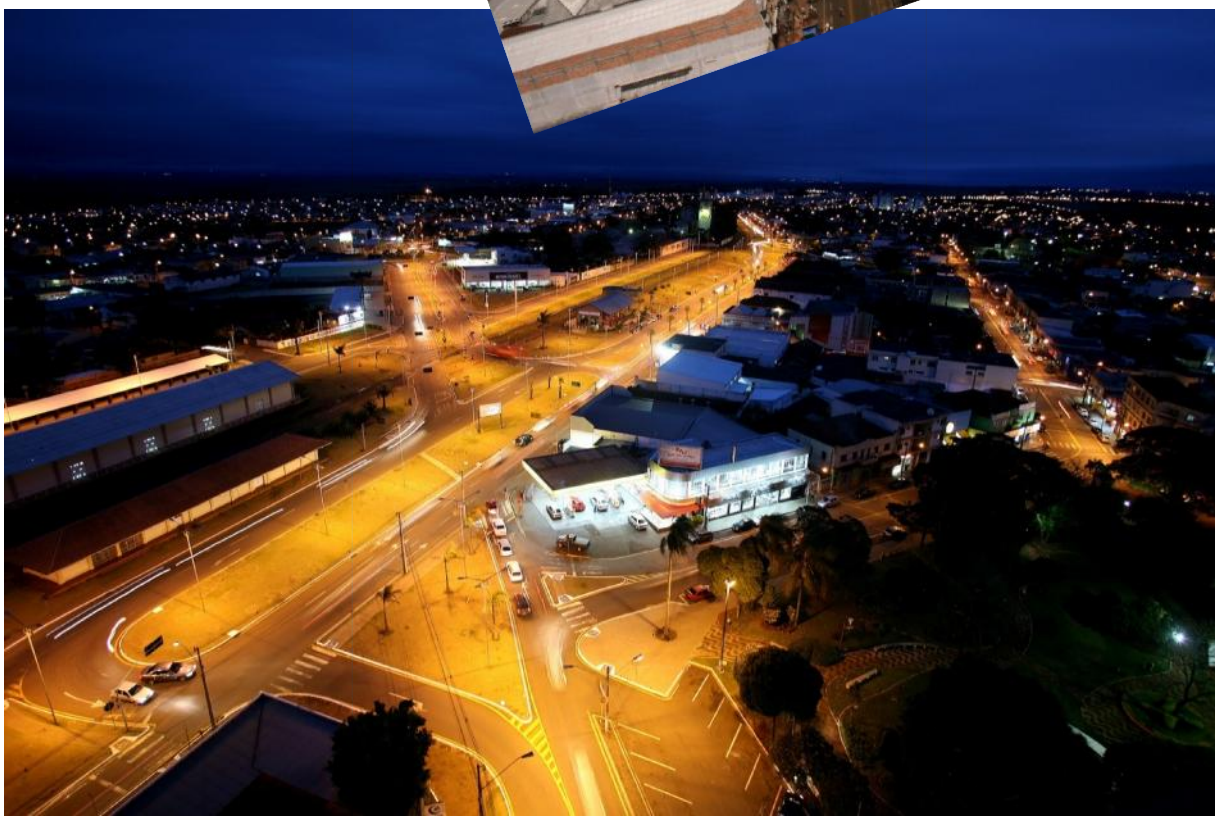

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

HISTÓRICO DE ARAPONGAS

O município de Arapongas, situado na prodigiosa região do Norte do Paraná, é uma resultante da Iniciativa da Companhia de Terras Norte do Paraná, pioneira do progresso e desbravamento de toda uma região. A cidade de Arapongas como as demais idealizadas, planejadas e fundadas pela requerida companhia, não surgiu por acaso, nem foi construída sem um plano diretor, previamente elaborado. Seu idealizador e fundador foi William da Fonseca Brabason Davids, diretor da Companhia de Terras Norte do Paraná, que na época da fundação de Arapongas, exercia o cargo de Prefeito Municipal de Londrina. No ano de 1935, o comerciante francês Renê Cellot e sua filha Geanine Cellot compraram os primeiros lotes de terrenos, destinados à construção urbana. Assim em 28 de setembro de 1935, Renê Cellot e sua filha se estabeleceram com uma casa comercial no mesmo local onde ainda hoje se encontra o prédio do Banco Brasileiro de Descontos, Rua das Andorinhas esq. com Av. Arapongas, antiga Av. Presidente Vargas. No mesmo ano foi aberto e vendido o primeiro lote agrícola ao agricultor brasileiro Floriano Freire. Imediatamente, diversos outros lavradores, de diferentes nacionalidades, fixaram residência no lugar e se estabeleciam com casas de comércio.

Nos anos seguintes foram povoadas as glebas destinadas às Colônias formadas por imigrantes japoneses e eslavos, surgindo assim, em 1937, as Colônias Esperança e Orle já povoadas, que muito contribuíram para o progresso e expansão do novo patrimônio Arapongas continuou a fazer parte do território do município de Londrina até o ano de 1943, quando foi criado o de Rolândia, ao qual passou a pertencer, já agora como distrito judiciário, criado pela Lei nº 199 de 30 de dezembro de 1943, que aprovou a nova divisão administrativa do Paraná, para vigorar no quinquênio 1943-1947. Devido a falta de transportes, o distrito crescia vagarosamente, esse problema ainda mais se agravou em decorrência das restrições motivadas pela segunda grande guerra. Nessas condições, até o ano de 1945, a sede distrital possuía umas 600 casas e era servida pela então Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, que logo depois foi incorporado, passando a integrar o patrimônio da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina. Não obstante, o povo de Arapongas continuou a lutar bravamente pelo seu progresso e bem-estar, chegando a constituir uma entidade com a designação da Sociedade dos Amigos de Arapongas, para pugnar pela sua autonomia, progresso e desenvolvimento. E foi assim que, em virtude desses esforços, o Governo Estadual, pela lei nº 2 de 10 de outubro de 1947, criava o município de Arapongas desmembrando-o de Rolândia e

elevando a sua sede à categoria de cidade. Aquela época, o município possuía uma área total de 2007 quilômetros quadrados e se compunha dos distritos administrativos da sede municipal, Astorga e Sabáudia.

Poucos dias após a publicação da Lei nº 2 de 10 de outubro de 1947, foi empossado no cargo de Prefeito interino o Sr. José Simonetti que permaneceu até a posse do primeiro prefeito eleito, o Dr. Julio Junqueira, em 09 de novembro de 1947, por uma coligação de partidos da oposição. A posse do Dr. Julio Junqueira realizou-se trinta dias após a eleição.

O primeiro prefeito enfrentou vários problemas políticos, tendo, inclusive cassado o seu mandato, de que se livrou através de uma hábil manobra política. Em 16 de janeiro de 1948 foi instalada a comarca, criada pouco antes, na categoria de primeira entrância, sendo que dois anos depois foi elevada diretamente à categoria de terceira entrância. O primeiro Juiz de Direito foi o Dr. Ismael Dorneles de Freitas, e o primeiro promotor Público foi o Dr. Marcolino Leite de Paula e Silva. Em 22 de julho de 1951 foi eleito Prefeito Municipal o Sr. João Cernichiaro, que como seu antecessor lutou com graves problemas de ordem política. Mesmo assim, Arapongas continuou progredindo. Nesse período foi iniciado o calçamento dos logradouros da cidade; construído o conjunto do Paço Municipal; abertas diversas rodovias e criadas numerosas escola municipais. Por duas vezes teve João Cernichiaro decretada a cassação do seu madato, e por duas vezes dois Presidentes da Câmara Municipal tentaram assumir as funções do Prefeito Municipal, somente não o conseguindo devido à intrepidez e à bravura do Prefeito que resistiu até pela fôrça às manobras de Câmara Municipal. Finalmente, recorrendo à instância superior. João Cernichiáro, teve ganho de causa, continuando no poder até o fim do seu mandato. Em 1952 Arapongas perdeu o território do distrito de Astorga, que foi desmembrado e transformado em município autônomo. A medida posta em prática pelo Governo do Estado não teve boa repercussão, tanto assim que dos vinte vereadores com assento na Câmara Municipal, cinco renunciaram ao seu mandato, em sinal de protesto. Em 1954 novo desmembramento sofreu o município de Arapongas, com a criação do município de Sabáudia, território do antigo distrito do mesmo nome. Nos últimos anos (1959), Arapongas sofreu grande impulso por parte dos administradores e a cidade principalmente tem progredido extraordinariamente, colocada entre os maiores e mais importantes centros urbanos do Norte do Paraná.

Fonte: http://www.arapongas.pr.gov.br/historia.php - acesso em 17 de abril de 2015

SÍMBOLOS

1. BANDEIRA DO MUNICÍPIO

2. BRASÃO DO MUNICÍPIO

3. HINO DO MUNICÍPIO

Letra: Dionisio A. Figueiredo
Música: João Bosco de Souza e Pedro Bertoncim

Cidade dos Passarinhos

És o orgulho do sertão

Alegres e bem juntinhos

Cantamos tua fundação

Avante bela Arapongas

Forte esteio da Nação

Guardo tua bandeira

Dentro do meu coração.

Arapongas... Arapongas...

Muito forte varonil

Arapongas... Arapongas...

Um celeiro do Brasil

INFORMAÇÕES

População estimada 2014 (1)	113.833	
População 2010	104.150	
Área da unidade territorial (km²)	382,215	
Densidade demográfica (hab/km²)	272,49	
Código do Município	4101507	
Gentílico	araponguense	
Bioma	Mata Atlântica	
Unidades Escolares - Escolas Municipais	24	Unidades
Unidades Escolares - Centros de Educação Infantil	19	Unidades
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	14427	matrículas
PIB per capita a preços correntes - 2012	22269,52	reais
População residente	104150	pessoas
População residente - Homens	51039	pessoas
População residente - Mulheres	53111	pessoas
População residente alfabetizada	91962	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	26117	pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	77672	pessoas
População residente, religião espírita	636	pessoas
População residente, religião evangélicas	21506	pessoas
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural	1522,43	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana	2711,48	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	500	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	600	reais
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,748	
Prefeito	ANTÔNIO JOSÉ BEFFA	

Fonte: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410150&search=parana|araponngas|infograficos:-informacoes-completas - acesso em: 17 de abril de 2015

IDEB - Arapongas

REDE MUNICIPAL

	Ideb Observado				
Município	2005	2007	2009	2011	2013
ARAPONGAS	4.9	5.2	6.2	6.2	6.1

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas **43** escolas

Matrículas

Matrículas em creches **1192** estudantes

Matrículas em pré-escolas **406** estudantes

Matrículas anos iniciais **6303** estudantes

Matrículas EJA **184** estudantes

Matrículas educação especial **17** estudantes

Matrículas por turmas - ANO 2014

Matrículas 1º ano **1.166** estudantes

Matrículas 2º ano **1.287** estudantes

Matrículas 3º ano **1.340** estudantes

Matrículas 4º ano **1.271** estudantes

Matrículas 5º ano **1.239** estudantes

base - Censo Escolar 2013/2014
fonte: http://www.qedu.org.br/cidade/2425-arapongas/censo-escolar - acesso em 17/04/2015

IDEB - Arapongas

REDE ESTADUAL

	Ideb Observado				
Município	2005	2007	2009	2011	2013
ARAPONGAS	3.9	4.1	4.6	4.2	4.3

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas **14 escolas**

Matrículas

Matrículas anos finais **6009** estudantes

Matrículas Ensino Médio **3464** estudantes

Matrículas EJA **732** estudantes

base - Censo Escolar 2013/2014
fonte: http://www.qedu.org.br/cidade/2425-arapongas/censo-escolar - acesso em 17/04/2015

REDE PARTICULAR

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas	**23** escolas

Matrículas

Matrículas em creches	**471** estudantes
Matrículas em pré-escolas	**626** estudantes
Matrículas anos iniciais	**1.126** estudantes
Matrículas anos finais	**714** estudantes
Matrículas ensino médio	**636** estudantes
Matrículas educação especial	**302** estudantes

base - Censo Escolar 2013/2014
fonte: http://www.qedu.org.br/cidade/2425-arapongas/censo-escolar - acesso em 17/04/2015

PORTARIA Nº 564/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

(DISPONÍVEL EM: http://www.arapongas.pr.gov.br/editais/2014/nov/20.11_assinado.pdf- ACESSO EM 08 DE MAIO DE 2015)

PUBLICADO EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2014
NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO JOSÉ BEFFA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE,

Resolve:

Art. 1º. Designar a Comissão Coordenadora, constituida pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME):

Secretaria Municipal de Educação
Elizabete Humai de Toledo
Elaine Heringer Vilella da Silva

Conselho Municipal de Educação
Meire Neide Gomes Pegorer
Vera Lúcia Mendonça Nunes

Núcleo Regional de Educação - NRE - Apucarana - PR
Lilian Keidinez Bachete da Conceição Rabassi
Rute Marquezette Buratto

§ único - A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (PME) compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: escolas (professores, funcionários e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 2º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;

b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;

c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;

d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 3º. Instituir a Equipe Técnica com a finalidade de desenvolver o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), composta por diversos membros, sob a coordenação do primeiro:

1. Fernanda Estrada M. M. Minelli
2. Alessandra Vanessa da Cruz Fávaro
3. Aline Cristina Toso
4. Ana Carolina Smolareck Ferreira
5. Angela Maria L. Q. dos Santos
6. Cláudia Rizzato Coutinho da Cruz
7. Davina Bozina Armando
8. Elisângela Gonçalves Bobato Cortez
9. Flora Aparecida Sanches do Prado
10. Gracia Maria Martins
11. Heloisa Cristina Beffa P. Vidotto
12. Jane Cristina Ribeiro Zorzan
13. Priscila Aparecida dos Santos
14. Ricardo de Medeiros Cortez
15. Rodrigo de Abreu
16. Rosilene da Silva Martins Raymundo
17. Simone Manfrim menotti
18. Valdelice Leite Pereira Covre
19. Valter Kaor Ogaki

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

a) Elaborar proposta de trabalho para a adequação/elaboração do Plano Municipal de Educação em 2014;

b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;

c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;

d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;

e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º. Para a construção do Plano Municipal de Educação serão convidadas para participar da Conferência Municipal de Educação, das plenárias livres, dos fóruns e das reuniões temáticas, as seguintes entidades representativas, que indicarão titular e suplente:

- Assentamento Dorcelina Folador
- Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
- Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APMI)
- Associação dos Professores do Paraná (APP-Sindicato)
- Câmara Municipal de Arapongas
- Casa do Bom Menino - Projeto Crescer

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- Colégios Particulares
- Conselho de Alimentação Escolar
- Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- Grêmio Estudantil
- Instituições de Ensino Superior
- Ministério Público do Paraná - Arapongas
- Movimento LGBT
- Movimento Negro
- Observatório Social de Arapongas
- Secretaria Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente (SEASPMA)
- Secretaria de Ação Social - PROER
- Secretaria de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE)
- Secretaria de Finanças (SEFIN)
- Secretaria de Saúde (SAÚDE)
- Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN)
- Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN)
- Serviço de Proteção Social Básica/Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (CEMAF)
- Sindicato dos Servidores Municipais de Arapongas e Sabáudia (SISPAMAS)
- Sociedade Civil Organizada - Clubes de Serviços

§ 1º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de construção do Plano Municipal de Educação (PME) mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Coordenadora estabelecida na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As entidades representativas terão função consultiva na construção do Plano Municipal de Educação (PME) e direito a voz e voto, por seus delegados, na Conferência Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(DISPONÍVEL EM: http://www.arapongas.pr.gov.br/editais/2014/nov/20.11_assinado.pdf- ACESSO EM 08 DE MAIO DE 2015)

ELIZABETE HUMAI DE TOLEDO
Sec. Mun. de Educação

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

DECRETO nº 174/15, DE 17 de Março de 2015

(DISPONÍVEL EM: http://www.arapongas.pr.gov.br/editais/2015/mar/20.03_assinado.pdf - ACESSO EM 08 DE MAIO DE 2015)

PUBLICADO EM: 20 DE MARÇO DE 2015
NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1 O Plano Municipal de Educação é um plano global de toda a educação do Município de Arapongas, com envolvimento das redes privada e pública de ensino (estadual e municipal), em todos os seus níveis e modalidades, Poder Executivo (Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, mas também outras secretarias afins; representante do Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos, como o Conselho do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho Tutelar; representante da Secretaria Municipal de Educação e Núcleos Regionais de Ensino); Poder Legislativo (Câmara Municipal, em particular as Comissões de Educação, Cultura e Esportes, e Tribunais de Contas); Ministério Público (Promotorias e Procuradorias); e Sociedade Civil Organizada (entidades ligadas à educação, como Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; outras entidades do setor, como União Nacional dos Estudantes, União Brasileira de Estudantes Secundaristas e Centros Acadêmicos; Associações e Sindicatos de Professores e outros profissionais do setor; fundações, institutos e outras organizações de alguma forma ligadas à educação, associações de moradores, organizações como Lions e Rotary Club etc), em atendimento aos dispositivos legais fundamentados na Constituição Federal, Art. 214 e LDB, Art. 9º e 87.

CAPÍTULO II - Da Finalidade

Art. 2 O Plano Municipal de Educação tem como finalidade a proposição de ações para qualificar a educação do Município de Arapongas para a década de 2015 a 2025, por meio da definição de estratégias capazes de efetivar as metas do PNE aprovado em 25/06/2014.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Educação deve estar em consonância com as políticas públicas educacionais em nível federal e estadual, bem como

prever avaliações periódicas para verificar a efetivação das ações estabelecidas no mesmo.

CAPÍTULO III - Dos Temas do Processo de Elaboração do PME

Art. 3 Os eixos temáticos apresentam-se organizados na primeira versão do documento referência da seguinte forma:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III – Educação Especial;

IV – Melhoria da Qualidade do Ensino;

V – Educação de Jovens e Adultos;

VI – Ensino Médio;

VII – Educação Superior;

VIII – Profissionais da Educação

IX – Financiamento da Educação

Art. 4 A Formação Continuada na Semana Pedagógica de 2015, terá como tema: “Os desafios da Educação do Município para a próxima década e a construção do PME”.

Art. 5 Com o objetivo de garantir a materialização de um Documento Final, servindo de contribuição para a formulação de ações subsequentes, será designada, pela Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME um Grupo de Trabalho Especial encarregado da sistematização do documento final.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho Especial de que trata o Caput deste artigo, será presidido pelo Coordenador da Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME.

CAPÍTULO IV - Das Etapas do Processo de Elaboração do PME

Art. 6 São etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação:

I - Mobilização de todas as instituições de ensino localizadas no Município de Arapongas e dos segmentos da comunidade escolar e sociedade civil;

II - Evento do lançamento oficial do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação na data de 16/10/2014 no Jantar de Comemoração ao Dia do Professor;

III- Palestra de Formação Continuada na Semana Pedagógica com o Tema: Os desafios dos municípios na construção dos Planos Municipais de Educação - Perspectivas de uma década, no dia 02/02/2015, na Igreja Renovada Independente - situada na rua Calú nº 35, centro;

IV – Envio no mês de fevereiro, para conhecimento e debate prévio nas instituições escolares, da 1ª versão sistematizada do documento base, contendo as estratégias para o Plano Municipal de Educação;

V - Estudo do documento referência pela comunidade em geral, o qual conterá a contextualização do processo, histórico e diagnósticos educacionais do Município,orientação para a realização das proposições pela comunidade em geral, as metas do PNE, e espaço próprio para as proposições das Instituições, que acontecerá na semana de 09/03 a 13/03 de 2015;

VI - As proposições e as justificativas serão organizadas dentro de cada meta e após a realização do Grupo de Estudos nas instituições escolares, as alterações no documento deverão ser enviadas, via e-mail ou em pen-drive, bem como a designação de 2 (dois) delegados eleitos por instituição(titulares e respectivos suplentes), para participar do Fórum Municipal de Educação.

VII - Os relatórios contendo as proposições no documento referência deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora, para efeito da elaboração do documento para o Fórum Municipal até a data de 16/03/2015.

VIII – Fórum Municipal de Educação, segundo o previsto no capítulo V deste Regimento, para apresentação sistematizada do documento, a fim de ser analisado, no dia 09/04/2015, organizadas em salas específicas identificadas por META, no Salão Catequético da Paróquia Santíssima Trindade, além de outros espaços conforme necessidade.

IX - Plenária Geral para votação final do Plano Municipal de Educação, conforme prevê o capítulo VI deste Regimento, no dia 10/04/2015, na Igreja Metodista de Arapongas, localizada à rua Marabú nº 14, centro.

X – Encaminhamento para aprovação do Plano Municipal de Educação, no mês de maio de 2015, pela Comissão de Organização do processo de elaboração do PME para o Poder Executivo, com vistas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V - Da Metodologia Do Fórum Municipal de Educação

Art.7 Para o Fórum Municipal de Educação cada instituição de ensino municipal deverá indicar 3 (três) representantes, dentre os segmentos: gestores, professores, estudantes, funcionários e pais, podendo também se inscrever representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, dos Conselhos Municipais, Instituições representativas e organizadas da sociedade civil, Delegados Natos entre outros segmentos interessados e envolvidos com a educação.

Parágrafo único - As metas apresentam-se organizadas no documento referência da seguinte forma:

META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL
META 2: ENSINO FUNDAMENTAL
META 3: ENSINO MÉDIO
META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL
META 5: ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO
META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL
META 7: QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
META 8: COMBATE AS DESIGUALDADES
META 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL
META 10: EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR
META 13: ENSINO SUPERIOR / TITULAÇÃO DOCENTE
META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES
META 15: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR
META 16: FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES
META 17: VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR
META 18: PLANO DE CARREIRA
META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA
META 20: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
META 21: PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora subsidiar e orientar os subcoordenadores quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos nos grupos organizados por cada meta.

§ 2º - As atividades do Fórum Municipal serão realizadas em salas devidamente identificadas, onde os membros da equipe técnica responsável irá repassar detalhadamente o diagnóstico total realizado de sua meta.

§ 3º - Cada grupo de discussão de cada meta indicará seu relator.

§ 4º - Os debates no Fórum Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre todos os envolvidos com a Educação.

§ 5º - As discussões por meta consolidarão o relatório de sistematização a serem encaminhadas à Plenária Geral do PME, para efeito da elaboração do relatório final.
Parágrafo único - Nos relatórios de sistematização das metas, referidos no caput desse artigo, constarão três tipos de emendas:
I) aditivas;
II) substitutivas e
III) supressivas (parciais ou totais).

§ 6º - As emendas de que trata o parágrafo 5º, poderão ser:
I) incorporadas ao relatório de sistematização;
II) deslocadas de meta, caso as propostas não estejam harmonizadas como eixo correspondente ao debate;
III) denominadas “Propostas para Construção de Políticas Educacionais” no caso de novas emendas (novo parágrafo ao Documento).

Art. 8 Os debates durante as audiências de cada meta devem fundamentar-se no Documento Referência.

§ 1º - As complementações às propostas do documento referência poderão ser apresentadas e incorporadas às estratégias ou mesmo inseridas uma estratégia nova, desde que seja no decorrer do período das discussões das metas.

§ 2º - As proposições constantes do Documento Referência serão aprovadas pela votação da maioria simples (50% mais 1), bem como as que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário, serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As emendas ou estratégias que obtiverem de 40% a 50% de votos dos/das presentes nas plenárias das metas, serão encaminhadas para apreciação na Plenária Final.

§ 4º - Aos posicionamentos contrários a qualquer estratégia ou emenda do Documento Referência, serão garantidos espaços de defesa favorável e contrário, antes do processo de votação.

CAPÍTULO VI - Da Realização e Caráter da Plenária Geral do PME

Art. 9 O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação culminará com a realização da Plenária Geral do PME, precedida pelo Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Plenária Geral do PME, com caráter deliberativo, apresentará um conjunto de estratégias para todos os níveis e modalidades de ensino, a fim de efetivar as 20 metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII - Dos Objetivos da Plenária Geral do PME

Art. 10 A Plenária Geral do PME tem por objetivos:
I – Estabelecer e aprovar as estratégias municipais para a efetivação das metas do Plano Nacional de Educação;
II - Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar numa abordagem sistêmica e articulada;
III - Discutir as condições para a definição de políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO VIII - Da Estrutura e Organização da Plenária Geral do PME

Art. 11 A Plenária Geral do PME tem nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização das Audiências Temáticas.

§ 1º - A Plenária Geral que trata o Caput deste artigo será organizada por eixos temáticos (METAS), coordenadas pela Comissão Organizadora e subcoordenadores pré-designados da Secretaria Municipal e Educação e Entidades Sindicais.

§ 2º - A Plenária Geral do PME será realizada no dia 10/04/2015 na Igreja Metodista de Arapongas, situada à rua Marabú nº 14, centro.

§ 3º - Participarão da Plenária Geral do PME os Delegados, professores e funcionários das redes privada e pública de ensino (estadual e municipal), em todos os seus níveis e modalidades, representante da Secretaria Municipal de

Educação e Núcleo Regional de Ensino; Poder Executivo e Legislativo; Ministério Público; Sociedade Civil Organizada; Associações e Sindicatos de Professores entre outros segmentos envolvidos com a educação.

CAPÍTULO IX - Da Metodologia da Plenária Geral do PME

Art. 12 Compete à Comissão Organizadora a Coordenação da mesa dirigente dos trabalhos da Plenária Geral do PME.

Art. 13 A Plenária Geral do PME será organizada de acordo com cada Meta estabelecida.

§ 1º - Na Plenária Geral do PME será lido na íntegra o documento final do PME concluído no Fórum Municipal de Educação ocorrido no dia 09/04/2015.

§ 2º - Serão votadas as emendas de conteúdos que não obtiveram consenso em cada eixo no Fórum Municipal de Educação.

Art. 14 As questões de ordem levantadas por um Delegado deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa dirigente dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 15 A Plenária Geral do PME será conduzida da seguinte forma:

I - Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

II - Constarão no Documento Final da Conferência Municipal de Educação, as propostas aprovadas na plenária final.

III- As intervenções devem ser realizadas mediante inscrições prévias, limitadas ao tempo hábil do período próprio para as intervenções, sendo que cada Delegado inscrito terá um intervalo de tempo de 03 (três) minutos para sua intervenção, com 01(um) minuto para conclusão, com tempo limitado.

CAPÍTULO X - Do Credenciamento para a Plenária Geral do PME

Art. 16 O credenciamento de Delegados à Plenária Geral do PME deverá ser feito via e-mail, previamente, junto à Secretaria Municipal de Educação de Arapongas e também junto à estrutura instalada no dia e local do evento:

I) Qualquer substituição de Delegados inscritos deverá ocorrer até o início da Plenária Geral do PME, mediante documento expedido pelo titular ou suplente eleitos(ofício ou procuração), que delegue ao/a substituto(a) representá-lo(a).

II) O(a) substituto(a) deverá ter participado das discussões do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI -Dos Delegados

Art. 17 Os delegados eleitos para às Audiências Temáticas e para a Plenária Geral do PME obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) São considerados Delegados natos os integrantes da Comissão Organizadora do processo de elaboração do PME.

b) Para a Plenária Geral do PME cada grupo do eixo temático deverá eleger para representá-los, 1 (um) delegado titular e seu respectivo suplente eleitos por maioria simples.

c) Os representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Conselho Municipal de Educação e Delegados Natos poderão se inscrever de forma individual.

CAPÍTULO XII -Da Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME

Art. 18 A Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Arapongas tem caráter deliberativo e, por finalidade:

I - Planejar, organizar e monitorar o desenvolvimento do processo de construção do Plano Municipal de Educação;

II - Mobilizar as comunidades e os diversos atores públicos e a sociedade civil para a construção do PME.

§ 1º - Compõem a Comissão Organizadora as instituições que atenderam ao convite realizado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Comissão Organizadora terá um Coordenador indicado pelos integrantes da mesma.

Art. 19 A Comissão Organizadora se compromete com os seguintes princípios e objetivos:

I - Garantir a sustentação ética e política do processo;

II - Monitorar o desenvolvimento do processo de construção do PME para que ele seja amplo, plural e democrático;

III - Buscar, preponderantemente, a unidade consensual dos participantes;

IV - Respeitar e fomentar articulação em torno dos interesses dos cidadãos (as) de nossa sociedade;

V - Empreender esforços para que haja solidariedade e ética entre as instituições visando a garantia do direito humano à educação e a prestação do serviço público de qualidade;

VI - Encaminhar o documento ao Poder Executivo com vistas ao Poder Legislativo e;

VII - Resolver casos omissos do Regimento Interno.

Art. 20 São atribuições específicas da Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I - Propor a metodologia, os procedimentos e os materiais a serem adotados no desenvolvimento das etapas do processo de elaboração do PME;

II - Definir formas e dinâmicas de organização do processo de elaboração do PME;

III - Mobilizar os atores públicos e a sociedade civil para a construção participativa do PME;

IV – Sistematizar a 1ª versão do PME e o Documento Final, bem como encaminhá-lo para o Poder Executivo, com vistas à aprovação pelo Poder Legislativo do Município.

VI – Elaborar o relatório final do processo de elaboração do PME.

Art. 21 Nas etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação a Comissão Organizadora deverá primar pela qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito, a autonomia na relação, a pluralidade, a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

CAPÍTULO XIII - Dos Recursos

Art. 22 As despesas com a organização e a realização do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação serão consignadas, por meio de contribuições/recursos,dos diferentes segmentos que compõem a Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Arapongas.

CAPÍTULO XIV - Disposições Gerais

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Educação.

(DISPONÍVEL EM: http://www.arapongas.pr.gov.br/editais/2015/mar/20.03_assinado.pdf - ACESSO EM 08 DE MAIO DE 2015)

PME
2015-2025

Mensagem à Câmara Municipal e Projeto de Lei

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

MENSAGEM À CAMARA MUNICIPAL

Arapongas, maio de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Casa de Leis, Projeto de Lei que objetiva aprovar o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por dez anos na forma do Documento em Anexo da proposta, com vistas ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

O Plano Municipal de Educação, refere-se ao presente e ao futuro da educação de nosso Município, pois a existência do mesmo contribui significativamente para que os diversos setores da sociedade enfrentem os desafios educativos da próxima década, ampliem e melhorem a qualidade da educação, aprofundem a formação em valores e propiciem a modernização institucional do setor educativo.

Após a publicação da Lei Federal nº 13.005 de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, o Município de Arapongas, Estado do Paraná construiu um Plano Decenal de Educação a partir do entendimento de que esta é uma responsabilidade não só dos educadores e sim de todos os âmbitos da sociedade, os quais reconhecem o complexo e as particularidades da construção de um Plano de Educação, que reúne e orienta objetivos comuns para discentes, docentes, escolas e famílias.

Nessa perspectiva, compreende-se que um sistema educacional fortalecido e legitimado socialmente é construtor permanente de novos horizontes. Assim, durante a tarefa de elaboração deste Plano, articulou-se com sujeitos, recursos e regulamentos, além de expressar as necessidades e os interesses coletivos sociais, traduzindo suas realidades e contribuindo para a maturidade social que não só demanda, mas também a constrói.

Diante desse contexto, pode-se dizer que este Plano de Educação constitui-se um enunciador e propiciador de confiança a partir de definições com densidade política e capacidade transformadora, uma vez que buscou escutar vozes que expressam distintas perspectivas, somam em suas diferenças nas adversidades e traduzam em ações as reflexões.

Certo de que a medida merecerá da Câmara Municipal o necessário apoio e consequente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Valdeir José Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Arapongas - PR

Projeto de LEI nº 4371/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 4.371/2015

Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação do município de Arapongas e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, que a integram.

Parágrafo único. O Anexo I conterá as metas, o resumo do diagnóstico e as estratégias para atingir cada meta, enquanto o Anexo II conterá o diagnóstico completo que embasou o conjunto das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I- universalização da alfabetização;

II- universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V- promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VI- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VII- valorização dos profissionais da educação;

VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

X- formação para o trabalho.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégicas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência as informações para o Município de Arapongas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras informações oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 03 (três) anos, 04 (quatro) anos a 07 (sete) anos, com ou sem deficiência, para orientar a execução deste Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria da Educação de Arapongas - PR;

II- Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação - CME;

IV- Fórum Municipal de Educação.

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas; e

III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das Conferências Municipais de Educação.

§2º. A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Educação de Arapongas divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural,

na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. O Município de Arapongas promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, articuladas e coordenadoras pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I- acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas; e

II- promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§2º. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com o intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º. O Poder Público deverá instituir, em Lei específica, contado um ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para área de educação da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

§5º. O Município de Arapongas aprovará Lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, que contará com a regulamentação das conferências e do Fórum Municipal mencionados no *caput* deste artigo.

§6º. O Município de Arapongas deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º. O Plano Municipal de Educação do Município de Arapongas estabelecerá estratégias que:

I- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II- considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III- garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV- promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º. Este Plano Municipal de Educação se articulará com o Plano Nacional de Educação - PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

Art. 9º. Os Planos Plurianuais, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos do Município de Arapongas deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Município de Arapongas atuará em regime de colaboração com o Estado do Paraná e com a União, visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias deste Plano.

§1º Caberá ao gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e os demais entes federados incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§4º Os processos de adequação deste Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico e diretrizes para o decênio subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

Aroldo César Pagan
Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PME
2015-2025

Anexo I - Metas, Estratégias e Resumo Diagnóstico

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

ANEXO I - METAS, ESTRATÉGIAS E RESUMO DIAGNÓSTICO

PLANO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, "representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

Deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos, cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº 12.796/2013.

META I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias Meta I - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de

Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.2.1) Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), e elaborar meios para a fiscalização do cumprimento da meta 1.2.

1.3) Manter atualizado periodicamente o levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4) Estabelecer, nos dois primeiros anos de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Manter e ampliar, em regime de cooperação e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física dos Centros Municipais de Educação Infantil.

1.6) Implantar, em médio prazo, da vigência deste PME, avaliação e o acompanhamento contínuo da Educação Infantil, a ser realizada a cada 03(três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.

1.8) Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação a Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.9.1)Garantir obrigatoriamente na equipe diretiva das instituições de Educação infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia e um documentador escolar (secretária).

1.10) Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11) Garantir e Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica, assegurando espaços adequados para este atendimento com profissionais qualificados de preferência no próprio CMEI.

1.12) Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade periodicamente.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.16) Estimular o acesso à Educação Infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17) Garantir a médio prazo a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil, de acordo com os padrões vigentes e as alterações necessárias.

1.18) Discutir e elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.19) Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.20) Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo de 07 (sete) horas e de no máximo de 10 (dez) horas para a jornada em tempo integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional. Garantindo assim o direito ao vínculo familiar do qual a criança tem direito garantido.

1.21) Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecido no art.7º, inciso XXV, da Constituição Federal, com a finalidade de buscar parcerias e ações com as empresas do município no intuito de viabilizar o cumprimento da Lei nº 574 de 2007.

1.22) Mobilizar as empresas, entidades, instituições e comunidade para participar da expansão e /ou criação de novas instituições de Educação Infantil e proporcionar as melhorias necessárias, de acordo com a legislação vigente.

1.23) Assegurar, no Município, o fornecimento anual e a reposição de materiais pedagógicos, brinquedos adequados, às faixas etárias e às

necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura.

ENSINO FUNDAMENTAL

A LDB divide a educação básica em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (art 21). Por isso o que diz respeito à educação básica na LDB inclui o Ensino Fundamental.

O objetivo do Ensino Fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDB, é necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos e foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade.
- Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

META II - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias Meta II - ENSINO FUNDAMENTAL

2.1) Cooperar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação(MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, respeitando a regionalidade, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico(PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em cooperação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude não cabendo a responsabilidade à escola.

2.6) Desenvolver metodologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Facilitar a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição

dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10) Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar e hospitalar.

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.13) Incentivar atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Institucionalizar e manter estrutura, espaço físico e materiais adequados nas escolas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, espaço para atividades culturais, bibliotecas, brinquedotecas, auditórios, refeitórios, banheiros, laboratórios e ampliação de salas de aula.

ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania , seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

São princípios e finalidades do Ensino Médio:

- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- A preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- O desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

META III - ENSINO MÉDIO
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.
Estratégias da META III - ENSINO MÉDIO

3.1) Apoiar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como

aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Incentivar que o município realize o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, permeando a obrigatoriedade extensiva às famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a fim de não delegar a responsabilidade somente as escolas.

3.8) Promover em parceria com o estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, não ficando na responsabilidade apenas da escola.

3.9) Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as , com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com ações efetivas dos órgãos competentes.

3.10) Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos

turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Incentivar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12) Apoiar a implementação de política de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de palestras, simpósios, feiras tecnológicas, científicas e culturais, viagens, pesquisas, etc.

3.14) Apoiar a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica, garantindo profissionais técnicos (especializados) responsáveis para o bom funcionamento das Tecnologias da Informação e da Comunicação.

3.15) Estabelecer e criar ações por parte dos empregadores, além da comprovação da matrícula, o acompanhamento efetivo da frequência escolar dos estudantes do Ensino Médio periodicamente, mediante a declaração escolar, a fim de combater a evasão escolar.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio

especializado (art. 58). A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Neste contexto, as organizações não governamentais, o trabalho das Escolas Especiais (APAE), Escolas Básicas na Modalidade Educação Especial (Paraná) nas áreas de escolarização, profissionalização e reabilitação das pessoas com deficiência.

META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias da META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1) Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 , sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Garantir o atendimento escolar aos

alunos de 0 a 03 anos na perspectiva de estimulação precoce para o desenvolvimento dos estudantes público alvo da Educação Especial.

4.3) Assegurar avaliação multidisciplinar a crianças de risco que são atendidas nos Centros Educacionais antes do ingresso na rede regular de ensino para que sejam detectados possíveis atrasos e assim serem encaminhadas para escolas especiais e posteriormente inclusas na rede regular com potencial para evolução acadêmica.

4.4) Assegurar avaliações por equipe multidisciplinar da Escola Básica Municipal na Modalidade Educação Especial de alunos matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental que apresentam déficit que não favoreça a aprendizagem de evolução satisfatória permitindo assim a transferência do ensino regular para Escola Básica na Modalidade Educação Especial e após o trabalho e com condições de acompanhar serem inclusos na rede regular de ensino.

4.5) Implantar, até o 5º (quinto) ano de vigência ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e Salas de Apoio Pedagógico, de acordo com a necessidade da demanda.

4.6) Realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas.

4.7) Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência e transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos à família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.8) Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia, Pediatria e Neuropediatria, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.9) Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.10) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as - cegos/as.

4.11) Implantar a longo prazo Sala de Recurso Multifuncional para cegos/baixa visão e Sala de Recurso Multifuncional para surdos na rede municipal, de acordo com a demanda e em parceria com o Governo Federal e outras instituições.

4.12) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência,transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.14) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) Trabalho Colaborativo CIEE(Estagiários) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos,

equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.16) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.17) Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.18) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.19) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.20) Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.21) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.22) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino. Garantir o profissional cuidador para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.

4.23) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.24) Avaliar permanentemente o PPP e as ações curriculares das escolas do sistema, de modo a identificar e incentivar a presença das temáticas de inclusão e diversidade ou garantir a presença desses nos eventos realizados.

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

São muitos os desafios que se vivencia nos últimos anos na busca da garantia de uma escola democrática, em que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade. Aprender a ler e escrever é um direito de todos,

que precisa ser garantido por meio de uma prática educativa baseada em princípios relacionados a uma escola inclusiva.

Nesta perspectiva no município de Arapongas participamos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a fim de atender a meta da alfabetização e letramento.

O PNAIC, é um compromisso formal assumido pelos governos: federal, estadual e municipal para assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias da META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Assegurar a seleção e ampliação de aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de

acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) Garantir o acesso e permanência de crianças para o primeiro ano do ensino fundamental que complete 06 (seis) anos até 31 (trinta e um) de março do ano corrente.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

A proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, ao passo em que se exorta os sistemas de ensino a ampliarem a sua oferta.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias da META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, e de no máximo de 10 (dez) horas para a jornada em tempo integral durante todo o ano letivo, garantindo assim o direito ao vínculo familiar.

6.1.2) Incluir nas atividade de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares da educação Integral: noções em direito, noções de política, noções em finanças e economia, educação moral e cívica e cidadania e ética.

6.2) Instituir, em regime de cooperação (federal, estadual e municipal), Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades de baixa renda ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social, a longo prazo, a partir dessa data, em pontos estratégicos onde a demanda é maior.

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de cooperação com o Estado e a União, o programa nacional de ampliação, adequação e reestruturação das escolas públicas e Centro Municipal de Educação Infantil que ofertam a Educação Integral, por meio da instalação de salas de aula, quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Assegurar e garantir até o segundo ano de vigência do PME apoio e parceria das Secretarias Municipais de Cultura e Esporte para as atividades em contra turno escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais de período integral.

6.5) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar

de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender a médio prazo as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia com a comunidade, considerando as peculiaridades locais e de acordo com a demanda.

6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Tempo Integral, direcionando a jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, de acordo com as possibilidades reais de cada instituição de ensino em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e Esporte.

6.8) Promover a curto prazo concurso para Monitores em nível médio, para atuar nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas de Tempo Integral, de modo que esse profissional realize suas atividades atendendo os horários intermediários de entrada, almoço e saída dos estudantes.

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

Esse índice funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias da META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4.) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estruturar física da rede escolar.

7.6) Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.7) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8) Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9) Orientar e subsidiar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo e da cidade, quando houver necessidade, na faixa etária

da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14) Assegurar, a curto prazo, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas e centro de educação infantil da rede pública municipal de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19) Fornecer a curto prazo equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as Escolas e Centro de Educação Infantil públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, impressoras, inclusive a internet.

7.20) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das mesmas.

7.22) Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.23) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando-lhes a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para diversidades étnico-raciais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25) Estabelecer e garantir ações efetivas e especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais de educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.

COMBATE AS DESIGUALDADES

Os educadores precisam rever o currículo e apresentar saídas para que amenizem as desigualdades sociais no país, é necessário oportunizar a todos os indivíduos que queiram estudar, independente de sua classe social, sexo e cor da sua pele, condição financeira, pois é um direito a educação e papel de todos fazer valer essa lei.

META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias da META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, embasando-se numa abordagem integrada e sistemática destinada a apoiar o trabalho dos professores, escolas e sistemas de ensino visando a recuperação do atraso escolar de crianças, jovens e adultos e consequentemente a correção do fluxo.

8.1.2) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, bem como desenvolver projetos\parcerias de acompanhamento empregador-empregado.

8.1.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.2) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.3) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.3.1) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e iniciativa privada, bem como promover a realização de chamadas públicas em rádios, televisão, jornais, propagandas, mídias locais em geral.

8.4) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

8.4.1) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007. Em concomitância com os órgãos responsáveis, que atribuem as leis necessárias para a permanência na escola, assim como levar a educação ao sistema carcerário de nosso município, fazendo valer a educação a todos como previsto na Constituição Federal.

8.5) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n°s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

8.5.1) Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade

cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

8.5.2) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar de modo a atender as escolas do campo e as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

8.6) Respeitar os direitos dos mais variados grupos da diversidades e minorias e combater todas as formas de discriminação.

8.7) Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

8.8) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

8.9) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função legal social da educação.

8.10) Desenvolver formas alternativas de ofertas de ensino para os jovens de 18 a 29 anos, garantida a qualidade, para atender aos filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerantes(circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar e hospitalar.

8.11) Instituir Equipes Multidisciplinares nos termos da deliberação 04/06 do Conselho Estadual de Educação, por meio da articulação das disciplinas da

base nacional comum, em consonância com as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

8.12) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas para pessoas em situação de rua, abrigados em instituições públicas ou privadas.

ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria. Ela vem se destacando cada vez mais na sociedade brasileira, por considerar que o domínio de habilidades de leitura e escrita são condições essenciais para o enfrentamento das exigências do mundo contemporâneo. Assim sendo, ressalta que as atuais mudanças na divisão e organização do trabalho capitalista exige dos profissionais a elevação no nível de conhecimento, especialmente aqueles repassados pela escolarização, bem como uma preparação mais qualificada dos jovens, adultos e idosos, para a vivência da cidadania crítico-participativa.

A Educação de Jovens e Adultos atualmente, no município de Arapongas, objetiva criar situações de ensino-aprendizagem adequadas as necessidades educacionais dos jovens e adultos, realizando suas funções equalizadora e permanente. Promovendo a restauração do direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento da igualdade de todo e qualquer cidadão a possibilidade de reentrada no sistema educacional e da atualização dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida.

META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias da META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e empresas.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 (quinze) anos de idade, adultos/as e idosos/as.

9.7) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive dando suporte para provimento de atendimento oftalmológico e audiométrico colaborando no fornecimento gratuito de óculos, e de aparelho audiométrico quando necessário, tendo como parceria a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

9.8) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração com a rede estadual de educação.

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e da EJA.

9.11) Implementar Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O conceito de Educação de Jovens e Adultos (EJA), neste documento, tem como referência o documento da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em 1997, na cidade de Hamburgo, Alemanha. Neste documento, entende-se por Educação de Jovens e Adultos “o conjunto de processos de aprendizagem, formais ou não formais, graças aos quais as pessoas cujo entorno social consideras "adultas" pela sociedade desenvolvem suas capacidades, enriquecem seus conhecimentos e melhoram suas competências técnicas ou profissionais ou as reorientam a fim de atender suas próprias necessidades e as da sociedade” (Art. 3º da Declaração de Hamburgo).

Mesmo estando garantido na legislação tal direito, há desafios imensos a serem enfrentados na EJA, como o atendimento da demanda por alfabetização/escolarização e a garantia de qualidade da educação que lhes é oferecida.

META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias da META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1) Apoiar o Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Apoiar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Apoiar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância(EAD).

10.4) Apoiar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5) Estimular o Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo assim a acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Apoiar a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7) Estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8) Apoiar o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Apoiar a expansão da oferta da EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A LDB define que a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo os seguintes cursos: de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; de educação profissional técnica de nível médio; de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados que se caracterizam como escolas técnicas, centros de formação profissional e outros.

META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias da META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11.1) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica e Formação de Docentes em Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.2) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.3) Apoiar e incentivar a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular da escola pública, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4) Apoiar na divulgação da oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.5) Apoiar na ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas a entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6) Apoiar a expansão em parceria com o Setor Privado a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.7) Apoiar o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Apoiar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.9) Fomentar a criação de Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições

necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.10) Apoiar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.11) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação de Docentes e do Ensino Médio Regular, viabilizando parcerias empregatícias com o setor industrial.

11.12) Estimular a elaboração de pesquisas anuais para verificação de qual a maior demanda de cursos profissionalizantes, em diferentes áreas.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O papel da Educação Superior precisa ser reafirmado, sua função social deve estar assegurada no contexto de um projeto integrado ao desenvolvimento da nação, buscando o equilíbrio em oferecer uma formação técnica, científica e política competente e atender aos desafios tecnológicos e éticos que dizem respeito a toda amplitude da existência humana. Somente a existência de um espaço verdadeiramente livre para pensar, criticar, criar e propor alternativas às concepções prevalentes em cada momento histórico assegura o dinamismo necessário ao acompanhamento e a representação de uma realidade em constante transformação. (FORGRAD, 2004).

META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias da META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR

12.1) Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Contribuir e assegurar a ampliação da oferta de vagas, no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando a densidade populacional municipal.

12.3) Apoiar o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar e divulgar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7) Apoiar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior, desde o início do curso.

12.8) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação (SEED), Instituição de Ensino Superior(IES) pública ou privada.

12.10) Apoiar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação,

em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.11) Apoiar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.12) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Licenciatura, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Arapongas, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias da META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

13.1) Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Propor representação do Conselho Municipal De Educação nas Comissões Próprias de Avaliação – CPA, das IES do Município.

13.3) Contribuir com o processo contínuo de auto avaliação das IES, fortalecendo a participação das CPAs, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação de professores/as universitários/as.

13.4) Apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática

didática, além da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5) Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

PÓS-GRADUAÇÃO

META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias da META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO

14.1) Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

14.1.1) Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.2) Acompanhar a expansão do financiamento estudantil, por meio do FIES, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município de Arapongas.

14.3) Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.

14.4) Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação Cultural e Artística,

Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

14.5) Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.6) Estimular e apoiar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

No âmbito da formação de professores, a produção social do conhecimento é compreendida como um conhecimento construído na práxis, provindo, portanto, das experiências vividas e dos significados compartilhados coletivamente.

Os cursos de formação de professores devem assegurar o conhecimento profundo e histórico em suas áreas, levando-se em consideração o impacto das mudanças filosóficas, científicas e tecnológicas, inclusive entendendo-se a revalorização da pesquisa, sua qualidade e relevância.

META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Promover em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias da META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.3) Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4) Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.6) Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

15.7) Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.8) Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Manter, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias da META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias , de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Manter e ampliar a médio prazo a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Municipal.

16.3) Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica Municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

O art. 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado

para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A concepção de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação, concretiza-se por meio da interrelação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

Valorizar os/as profissionais do Magistério Público Municipal de Arapongas, assegurando a efetivação e aplicação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos (PCCV)

Estratégias da META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

17.1) Acompanhar e realizar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Arapongas.

17.2) Promover o ajuste do piso salarial do magistério de forma a equiparar e torná-lo igualitário em relação aos demais profissionais municipais detentor do mesmo nível de qualificação dentro do prazo de vigência do PME.

17.3) Constituir como tarefa do Fórum Permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atribuindo a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e FUNDEB a realização do mesmo.

17.4) Implementar, no âmbito do Município de Arapongas, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério da Rede Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual até o final de vigência do PME o

cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar se assim quiser o profissional.

17.5) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

17.5) Instituir no prazo de um ano uma Comissão Representativa de acompanhamento permanente do piso salarial, constituído por representantes de todos os setores da educação municipal.

Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2005) prevê que os gestores da educação pública dos Estados e dos Municípios devem proporcionar a valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade do ensino. O inciso V do artigo 206 estabelece, como um dos princípios, a valorização dos professores, com a garantia de planos de carreira e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos.

O Piso Salarial Nacional Profissional do Magistério, contempla todos os profissionais do Magistério. Isso significa que além dos professores, são considerados todos os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública municipal de Arapongas, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias da META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 90% (Noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar e regulamentar, nas redes públicas municipais acompanhamento dos/as profissionais aprovados em concurso público ou em regime de contratação especial, supervisionados e avaliados por equipe de profissionais previamente designados da área da saúde, educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Garantir e assegurar a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6) Assegurar o repasse de transferências federais, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.7) Instituir e assegurar no âmbito municipal a Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do

plano de Carreira, sendo os integrantes dessa comissão renovada a cada dois anos.

18.8) Promover o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.738 de 2008.

18.9) Assegurar o reajuste anual para os Profissionais do Magistério sobre todos os níveis e classes remuneratórias existentes no respectivo plano de carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais.

18.10) Promover em um ano a criação de Plano de Carreira, específico para todos os profissionais da educação, especificados na LDB (Art. 61), que se encontra em exercício na Educação Municipal.

18.11) Instituir no edital dos próximos concursos exames específicos que comprovem a capacidade do candidato para o exercício da função do cargo pretendido.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola, pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação pública municipal de Arapongas, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar.

Estratégias da META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.1) Assegurar e garantir o repasse de transferências da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

19.2) Ampliar e garantir a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Arapongas e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Assegurar e garantir, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as Conferências Municipais e efetue o acompanhamento e a fiscalização da execução do PNE, do PEE e do PME, e que o mesmo ocorra no período de 2 em 2 anos.

19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, promovendo capacitação a cada gestão e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Estimular, fortalecer e garantir acesso através de eleição para os Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação de Arapongas, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive dando suporte por meio de Programas de formação de Conselheiros através da filiação a UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), assegurando condições de funcionamento.

19.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis no cotidiano escolar.

19.7) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, suprindo as escolas e CMEIs de funcionários na área pedagógica e

administrativa por meio de concurso público, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8) Assegurar o aprimoramento dos Programas de especialização em gestão escolar para o provimento do cargo de diretores/as e/ou gestores/as, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos, como a Formação em licenciatura plena e Pós-graduação em Gestão Escolar, para eleição dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as das escolas e CMEIs, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

19.9) Assegurar a eleição direta e a participação de toda comunidade escolar no processo de escolha para o ato de nomeação dos/as diretores/as das Escola Municipais e Centro de Educação Infantil e que a eleição nos CMEIs ocorra até o segundo ano de vigência do PME.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias da META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial, Ensino em Tempo Integral e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar e garantir mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos

indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

20.11) Regulamentar em até um (1) ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural

para a manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal, conforme a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

20.12) Assegurar e garantir o aumento gradativo de no mínimo, mais 0,3% ao ano, do mínimo constitucional dos repasses de recursos tributários destinados a educação municipal como: IPTU – ISS –ICMS – ITR – IPVA - ITBI – FPM dentre outros de modo que até o final de vigência do PME chegue ao mínimo de 28% investidos exclusivamente na Educação Pública Municipal.

PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

Para que o professor possa desempenhar suas funções de forma eficaz e produtiva, é necessário ter uma vida saudável envolvendo o emocional, o físico e o psicológico.

Com o intuito de melhorar a saúde do professor, foi elaborado o Projeto "Saúde do Professor".

META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

Implementar na Rede Pública e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.

Estratégias da META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

21.1) Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

21.2) Estabelecer a curto prazo ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional sendo ofertado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

PME
2015-2025

Anexo II - Metas, Estratégias e Diagnóstico Completo

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

ANEXO II - METAS, ESTRATÉGIAS E DIAGNÓSTICO COMPLETO

PLANO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

ARAPONGAS - PR

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Arapongas – PME nasce de uma consulta direta, ampla e sistemática à sociedade civil com periodicidade que ultrapassa mais de uma gestão, tendo vigência para o decênio 2015–2025. O documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de curto, médio e longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

Assim, pela sua natureza de um plano de toda a sociedade, com periodicidade que ultrapassa mais de uma gestão municipal, o PME nasce de uma consulta direta, ampla e sistemática à sociedade civil, configurando-se como documento que busca expressar a vontade conjunta de fazer uma tarefa que é compromisso coletivo de todos, poderes públicos e sociedade civil.

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2015, a sua elaboração é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Foram realizados diagnósticos e debates para

verificar as necessidades educacionais da cidade, mediante discussões e debates realizados nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), em fóruns, em grupos de estudos, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em uma Conferência Livre, promovida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, APP Sindicato e com os representantes da sociedade civil ligados com a educação. O trabalho foi subsidiado pelas Instituições de Ensino e pelos membros da equipe técnica e do comitê gestor com vistas à construção de um plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com o Plano Nacional e Estadual de Educação, PNE e PEE, respectivamente.

Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Arapongas, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

Inicialmente, foram realizados estudos acerca da legislação, tais como da Constituição Federal Brasileira, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação - PNE, documento CONAE 2014, e outros documentos similares. Em seguida, foram feitas avaliações sobre o processo de realização dos estudos, avaliação dos sucessos e insucessos encontrados no percurso e muitos estudos comparativos, além disso, foram realizados encontros por meio de grupos de estudos compostos por vários profissionais da educação da rede. Destaca-se a importância do Conselho Municipal de Educação, que esteve presente durante todo o processo de pesquisa e elaboração do documento, abordando temáticas acerca das metas e estratégias do plano, igualmente, a Câmara Municipal de Arapongas e aos membros da Equipe Técnica e do Comitê Gestor.

Tem-se claramente a consciência de que estamos em uma caminhada, onde já avançamos em grandes passos, mas, muitos outros precisam ser dados.

O presente PME é um desafio a ser enfrentado por todos os que, direta ou indiretamente estão envolvidos com a educação de qualidade, afinal a Constituição caracteriza a educação como um processo que começa na família, passa pela escola (espaço especializado para o aprender sistematizado), pelo movimento social, pelas organizações governamentais e movimentos culturais, prosseguindo por toda a vida.

Os educadores tem que atuar na luta pela formação de crianças, jovens, adultos e idosos, que sejam competentes e formadores para pensar e agir no mundo. A missão não é de um, é de todos, pois, se fortalece no coletivo.

"Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho. Senão viver plenamente a nossa opção. Encarná-la, diminuindo a distância entre o que fizemos e o que fazemos. Desrespeitando os fracos, enganando os encantos, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher, não estarei ajudando meus filhos a ser sérios, justos e amorosos da vida e dos outros" . (FREIRE, 2000)

Estratégia de Implantação e Implementação do Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação de Arapongas como instrumento para a implantação e implementação de uma educação integral, participativa e de qualidade social, representa um apoio básico à Constituição de um sistema municipal de educação articulado conforme as definições de políticas nacionais e estaduais. Seus limites transcendem o espaço das redes municipais pública e privada, na medida em que se reconhece a necessidade de uma atuação que não se restringe somente ao espaço escolar mas, como estabelece a Constituição Brasileira, deve ser portador de um projeto educacional promovido como dever do estado e da família, e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

Partindo-se desses pressupostos a estratégia de implantação e implementação do PME segue os seguintes passos:

1. Constituição através de portaria nomeando a equipe técnica e o comitê gestor, representantes de seus diferentes segmentos internos, para controle e apoio a sua concretização, acompanhamento e avaliação de sua execução;

2. Estruturação e regimento do Fórum Municipal de Educação de Arapongas, como responsável pela realização das conferências municipais e pelo monitoramento e apoio à execução do Plano Municipal de Educação e outras políticas educacionais;

3. Realização da Plenária Municipal para validação das propostas apresentadas no documento preliminar / base;

4. Estruturação do Sistema Municipal de Educação de Arapongas e execução do PME;

5. Avaliação da estruturação sistêmica e da execução do PME;

6. Acompanhamento do Plano Municipal após sancionado o projeto de LEI.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos, cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº 12.796/2013.

No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta.

A educação das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos específicos de Educação Infantil vem crescendo no mundo inteiro e de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação dos seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos da ciência que investiga o processo de desenvolvimento da criança.

A Educação Infantil do município de Arapongas tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo e sociocultural, complementando a ação da família e da comunidade.

Os Centros de Educação Infantil e as Escolas que atendem a Educação Infantil têm a criança como foco do processo educativo, articulando o contexto sociocultural com as concepções de educar/cuidar, de aprendizagem e desenvolvimento da criança e infância.

As crianças são agrupadas seguindo critérios de proximidade das idades e acordo com o quadro abaixo:

Turmas	**Faixa Etária**	**Período CMEIS**
Berçário	0 até 1 ano	Integral
Maternal I	1 até 2 anos	Integral
Maternal II	2 até 3 anos	Integral
Pré I	3 até 4 anos	Integral
Pré II	4 até 5 anos	Integral / Parcial

Salientamos que a partir de 1999, a rede estadual deixou de atender a educação infantil, conforme dispositivos legais da Lei n.º 9394/96-LDB, que remete aos municípios a responsabilidade do atendimento às crianças na primeira infância, passando a Educação Infantil a fazer parte da Educação Básica.

Em 2007 as Escolas Municipais deixaram de atender as crianças da Educação Infantil de Pré II - 5 anos passando também para a SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) que já era responsável pelas creches. A Educação Infantil ficou por vários anos sob a responsabilidade da SEMAS o que deveria ser da Secretaria de Educação, ficando apenas no cuidado. Em 2009 a

Emenda Constitucional nº 59 determina que 100% das crianças de 4 e 5 anos estejam matriculadas nas escolas até 2016.

A Educação Infantil passa a fazer parte da Educação Básica devendo ser administrada pela Secretaria Municipal de Educação o que em Arapongas ocorreu em 2011, somente no papel, ficando ainda sobre a responsabilidade da SEMAS.

Somente em 2013 a Educação Infantil passou a ser vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Com este novo entendimento a Educação Infantil deixou de ser apenas o cuidar para ser cuidar/educar e iniciou-se a reorganização dos Centros e estruturação de todos os conteúdos de acordo das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - 2013. Foram reestruturados e atualizados os Projetos Políticos Pedagógicos - PPP e Regimentos Escolares. Foram oferecidos cursos de formação e capacitação para os professores (educadores), grupos de estudo. Neste ano foram incluídas as matrículas da Educação Infantil no Sistema Escola - SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar).

Em 2014, com base nos dados do ano anterior, pode-se receber pela primeira vez as verbas as verbas do Programa do Governo Federal – Brasil Carinhoso - Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério da Educação e Cultura, que repassa uma verba anual para manutenção dos Centros através do cadastros das crianças com idade até 48 (quarenta e oito) meses, do Bolsa Família. Em consequência disso tem-se pouquíssimos dados oficiais até 2012, pois não havia controle de presença.

Por meio de eleições, foram efetivadas as Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs que não podiam cumprir seu objetivo dentro dos Centros, que era junto com a direção, realizar reuniões periódicas com os pais para repassar as informações sobre o desenvolvimento das crianças, deliberar sobre melhorias, fazer promoções e ajudar a organizar a vida escolar. Em 2012 passou-se a fazer os repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educacional - FNDE, em uma única parcela anual de acordo com o número de crianças. Em 2014 implantou-se o Fundo Rotativo, outro repasse de verbas do Município para manutenção dos Centros para pequenos reparos e compra de materiais, sendo 10 (dez) parcelas anuais de acordo com o número de crianças.

Nos anos de 2013 e 2014, foram feitas aquisições de muitos materiais pedagógicos, didáticos, brinquedos específicos para cada faixa etária, berços e

demais mobiliários, materiais de higiene, enxoval e materiais de educação física.

Em atendimento ao PPP, foram inseridas aulas de educação física com professores concursados e atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, com avaliação e encaminhamentos à fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, psicopedagogia no Centro Municipal Especializado de Arapongas - CEMEAR.

No que se refere ao corpo docente no período de 2014, foi realizado concurso para o cargo de educador infantil de 40 horas, o concurso de fixação do cargo, que até então nunca havia sido realizado, o concurso de remoção que será realizado anualmente, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN.

Para organização e comunicação dos CMEIs foi implantado o sistema de malote, instalação de linhas telefônicas diretas, computadores e na sequência a instalação de banda larga.

Outro fato importante a ressaltar é a valorização do Educador Infantil que integra o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCCR.

Foi criado o Sistema de Cadastro Único de reserva de vagas, para se ter um controle da demanda reprimida de vagas e fazer o monitoramento da distribuição destas, bem como democratização da fila de espera.

Estatística do Registro Civil - nascimentos

ANO	Nº de crianças
2010 (1)	1489
2011 (1)	1464
2012 (1)	1493
2013 (1)	1635
2014 (2)	1628

Fonte: (1) IBGE (2) Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2013

Modalidade de Ensino	Municipal	Particular	Total
Educação Infantil	1.598	1.097	2.695
Creche	1.192	471	1.663
Pré-escola	406	626	1.032

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2014

Modalidade de Ensino	Municipal	Particular	Total
Educação Infantil	1917	1282	3199
Creche	891	559	1450
Pré-escola	1026	723	1749

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

Os gráficos a seguir indicam a elevação no número de atendimentos às crianças de 0 a 5 anos.

MATRÍCULAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIS

Censo Escolar CMEIs período 2011 - 2015

DATA DE REFERÊNCIA : SEMPRE A ÚLTIMA QUARTA - FEIRA DO MÊS DE MAIO

ED. INFANTIL	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015 ***
CRECHE - 0 A 3 ANOS	1244	1285	1192	895	937
PRÉ - ESCOLA - 4 E 5 ANOS	397	433	406	1035	1186
TOTAL	1641	1718	1598	1930	2139

Fonte :Secretaria Municipal da Educação - Arapongas

* Os dados de 2015 se referem a data de 20 / 03 / 15

Matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil - dezembro

Modalidade de Ensino	Berçário	Maternal	Maternal II	Pré I	Pré II	Total
2013	247	316	379	419	472	1812
2014	231	374	418	459	608	2090
2015 (20/03/2015)	**167**	**338**	**432**	**459**	**727**	**2139**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os dados apresentados abaixo, possibilitam perceber o quanto é necessário aumentar o número de vagas na Educação Infantil do nosso município, pois atualmente são atendidas 2139 crianças nos Centros Municipais de Educação Infantis e Escolas e aproximadamente 1500 crianças são registradas nas fichas de Cadastro Único e aguardam vagas.

Gráfico de déficit de vagas 2013 Município / Estado

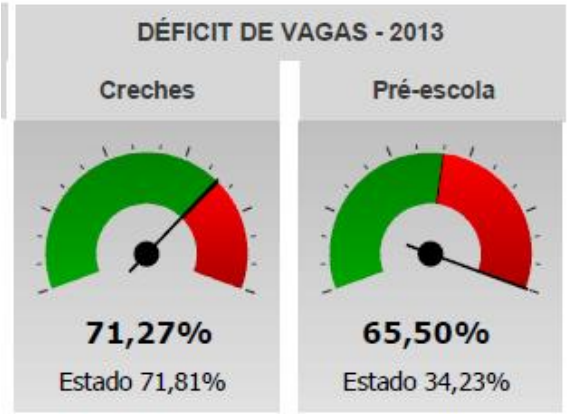

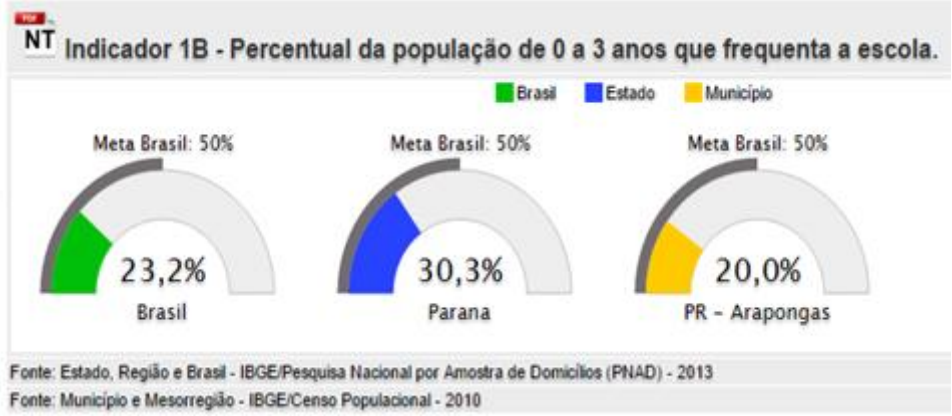

Déficit de Vagas - Creches e Pré-escola

A EC/59, aprovada em novembro de 2009, estabelece a obrigatoriedade de ensino para crianças de 4 e 5 anos, que deverá ser atendida pelos gestores municipais até 2016.
Fonte: matrículas IPARDES, população estimada 2011 e 2012 - DATASUS, 2013 - SUBPLAN.

Ano	Nº de Vagas Creches	População	Déficit - Creches
2013	1.663	5.789	4.126

Ano	Nº de Vagas Pré-escolas	População	Déficit - Pré-escolas
2013	1.032	2.991	1.959

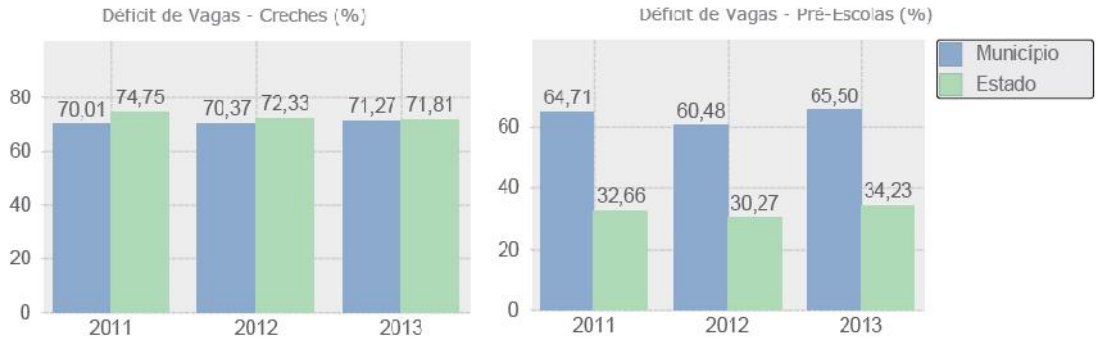

A falta de dados atualizados dificulta quantificar a real situação da Educação Infantil em nosso município, e também o grande número de famílias oriundas de outros municípios que fixam residência aqui a procura de trabalho no parque moveleiro.

Visando amenizar o problema, em 2014 foi inaugurada a Super Creche CMEI Pequenos Brilhantes, com capacidade de 120 vagas e também foi readequado o prédio desativado ao lado do CAIC onde funciona agora a Unidade II do CMEI Pe. Paulo Speiser com 80 novas vagas.

Em 2015, inaugura-se mais duas novas unidades com capacidade para atender aproximadamente 120 vagas cada unidade. Está aprovada a construção de mais uma unidade no jardim São Rafael, aguardando liberação do FNDE.

Atualmente está sendo readequado os espaços em 4 CMEIs para aumentar a matrícula de crianças de berçários e maternal I que é a maior demanda reprimida que temos.

A Emenda Constitucional nº 59 de 2009 estabelece a obrigatoriedade de 100% ao atendimento às crianças de 4 e 5 anos estarem matriculadas até 2016, com isso, ofertou-se em 2014 em 6 escolas municipais o Pré II em período parcial, gerando um total de 240 crianças atendidas. Em 2015 passou a ser ofertado na maioria dos CMEIs o Pré II em período parcial e sendo inserida em mais 2 escolas esse atendimento.

As famílias que matriculam seus filhos nos CMEIs consideram como importantes no atendimento: a alimentação, higiene, amizade, brincadeiras, histórias, conforto/bem-estar, aprendizagem, carinho e muita atenção.

Conclui-se que as famílias esperam um atendimento qualitativo à criança, no educar e no cuidar. Verifica-se também que a maior necessidade de ampliação/criação de vagas concentra-se tanto nas localidades centrais do município, como nos bairros periféricos da cidade.

A Educação Infantil tem o direito de ter profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer, estimulando esse imenso potencial humano.

Número de docentes - CMEIs e Escolas - 2015

Ano	Docente 30h	Docente 40h	Atendente	CMEIs	Escolas
2015	196	82	23	18	8

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Arapongas - PR

De acordo com o levantamento de dados que complementam o Projeto Político Pedagógico dos CMEIs, diversos educadores possuem Ensino Superior e Pós-Graduação. Mesmo sendo um número considerável de profissionais

qualificados, há ainda a necessidade de promover a formação continuada de todos os profissionais para se fazer cumprir os parâmetros de qualidade que todos almejamos.

São promovidos pela Secretaria Municipal de Educação cursos de Formação Continuada, grupos de estudos e palestras realizados no decorrer de cada ano letivo, com carga horária anexados ao banco de horas.

A oferta de Educação Infantil é dever do município onde podemos constatar na tabela abaixo os investimentos na área da educação.

– Indicadores Legais

SIOPE – Sistema de Informações sobre os Orçamentos Públicos em Educação

1- Indicadores de Dispêndio Financeiro

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
2.1	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	11,35 %	13,71 %	14,77 %	33,99 %	46,34 %	0,00 % A ser definido em abril
2.4	Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação	19,22 %	22,81 %	21,08 %	25,97 %	27,09 %	0,00 % A ser definido em abril

2 - Indicadores de Gasto por Aluno

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
4.1	Gasto educacional por aluno da educação infantil	R$ 3.486,27	R$ 4.261,70	R$ 4.144,66	R$ 6.964,82	R$ 8.357,78	R$ 10.029,34

É importante destacar que a LDB-9394/96 define com clareza a responsabilidade de cada ente federativo por nível de ensino, e o FUNDEB, ao definir a aplicação de 15% dos recursos ao Ensino Fundamental, estabeleceu o percentual de financiamento aos outros níveis de ensino. Os municípios não podem gastar com nenhum outro nível de ensino a não ser com o Ensino Fundamental e com a Educação Infantil, ressalva o disposto do Inciso V do Artigo 11.

Infra-Estrutura:

Nosso município apresenta uma infra-estrutura com abastecimento de água, energia elétrica e esgoto sanitário.

Os Centros de Educação Infantis estão equipados com: brinquedos pedagógicos, materiais didáticos pedagógicos para as crianças e educadores,TVs, vídeos, Cds (músicas infantis), livros de literatura infantis, lactários, solários, mobiliários apropriados a faixa etária das crianças, mobiliários para sala da coordenação e professores, refeitórios, cozinhas e lavanderias equipadas, espaços de área verde para recreação e atividades livres.

A Educação Infantil busca subsidiar suas normas e ações didáticas / metodológicas por meio do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, respeitando as peculiaridades desta etapa da educação básica e realizando um trabalho sólido junto ao Núcleo Regional de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a gestão democrática seja um espaço para transformar sujeitos conscientes, que lutam pelos seus direitos legais, acompanhando e controlando socialmente a execução de programas, projetos e ações educacionais que envolvem a escola em sua coletividade, os Centros Municipais de Educação Infantis contam com a representatividade da APMF, com o envolvimento e o comprometimento da comunidade escolar, ou seja, educadores, funcionários, pais das crianças. Tais segmentos atuam de forma a promover a participação e o envolvimento da comunidade, propondo melhorias que busquem o sucesso no desempenho da gestão escolar e na qualidade do ensino.

No que diz respeito às práticas de cuidado e educação, na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança, entende-se que ela é um ser completo, total e indivisível. Considerando também que o trabalho a ser realizado deve complementar a ação da família e a interação entre as duas instâncias, sendo essencial para um trabalho de qualidade.

Portanto, não se pode deixar de perceber a importância da educação e do conhecimento para a oportunidade de desenvolvimento, mas, sobretudo, da relevância da educação na primeira infância.

META I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias Meta I - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.2.1) Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos), e elaborar meios para a fiscalização do cumprimento da meta 1.2.

1.3) Manter atualizado periodicamente o levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4) Estabelecer, nos dois primeiros anos de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Manter e ampliar, em regime de cooperação e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física dos Centros Municipais de Educação Infantil.

1.6) Implantar, em médio prazo, da vigência deste PME, avaliação e o acompanhamento contínuo da Educação Infantil, a ser realizada a cada 03(três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os

recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública.

1.8) Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação a Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.9.1)Garantir obrigatoriamente na equipe diretiva das instituições de Educação infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia e um documentador escolar (secretária).

1.10) Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11) Garantir e Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica, assegurando espaços adequados para este atendimento com profissionais qualificados de preferência no próprio CMEI.

1.12) Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade periodicamente.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.16) Estimular o acesso à Educação Infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17) Garantir a médio prazo a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil, de acordo com os padrões vigentes e as alterações necessárias.

1.18) Discutir e elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.19) Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.20) Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo de 07 (sete) horas e de no máximo de 10 (dez) horas para a jornada em tempo integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional. Garantindo assim o direito ao vínculo familiar do qual a criança tem direito garantido.

1.21) Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e

pré-escolas, estabelecido no art.7º, inciso XXV, da Constituição Federal, com a finalidade de buscar parcerias e ações com as empresas do município no intuito de viabilizar o cumprimento da Lei nº 574 de 2007.

1.22) Mobilizar as empresas, entidades, instituições e comunidade para participar da expansão e /ou criação de novas instituições de Educação Infantil e proporcionar as melhorias necessárias, de acordo com a legislação vigente.

1.23) Assegurar, no Município, o fornecimento anual e a reposição de materiais pedagógicos, brinquedos adequados, às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura.

ENSINO FUNDAMENTAL

A Educação Básica:

A LDB divide a educação básica em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (art 21). Por isso o que diz respeito à educação básica na LDB inclui o Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental pode ser organizado em séries anuais, semestres, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados, podendo incluir aqui por aquisição de saber das etapas de estudos (ex. módulos de conteúdos), com base na idade, na competência, levando em consideração o nível de conhecimento do aluno, independente do tempo de estudo escolar que possua. E ainda oportunizar outras formas de organização, desde que a prioridade seja a aprendizagem do aluno. (LDB, artigo 23).

O artigo 24 da mesma lei, preconiza as regras para o Ensino Fundamental, entre elas:

I. carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II. Matrícula (classificação) por promoção, transferência ou independente de escolarização anterior.

III. Possibilidade de progressão parcial para os que adotam progressão regular por série/ano.

IV. Classes com alunos de série/ano distintas.

V. Verificação de rendimento escolar com observância de:

a. Avaliação contínua e cumulativa dos desempenhos do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e resultados ao longo do período, sobre os de eventuais provas finais;

b. Possibilidade de aceleração de estudos;

c. Possibilidade de avanço nas série/ano, segundo o aproveitamento;

d. Aproveitamento de estudos realizados com êxito;

e. Obrigatoriedade de estudos de recuperação.

Em relação à educação na questão do aumento de horas aulas, houve um acréscimo de 720 para 800 horas ou 200 dias letivos, que de acordo com Carneiro (1999) este acréscimo foi de 160 dias de estudos até o final do ensino fundamental, o que pode-se comparar a quase um ano a mais de aula.

A avaliação deverá ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, isso vincula a avaliação a ser qualitativa, prevalecendo um ensino que valoriza os resultados acumulados ao longo de todo o processo de ensino aprendizagem e não os resultados de avaliações que são realizadas geralmente ao final do ano letivo. Isso faz do ensino uma escola que pense mais na qualidade do que se aprende do que na quantidade de conhecimentos adquiridos, as vezes até sem significados para os alunos e até para os mestres.

Cada instituição de ensino é responsável em expedir seus históricos escolares, declarações de conclusão de série e certificados de conclusão de cursos. A questão da relação ideal entre o número de alunos e o professor e a carga horária, o que depende muito das condições materiais do estabelecimento de ensino, deixou-se sobre a responsabilidade da própria escola, que deve avaliar as condições físicas da sala como ventilação, iluminação, espaço físico, móveis das salas e as condições de trabalho do professor, e tudo que pode influenciar para melhorar ou piorar as condições de aprendizagem, somando esses fatores avaliar o número ideal de alunos para cada sala de aula. É obrigatório a frequência de no mínimo 75% de presença do aluno.

Os artigos 26 e 27 da LDB regulamentam o currículo do ensino fundamental em duas áreas na qual deve ter uma base nacional comum que deve conter: Matemática, Português, Ciências, História e Geografia, pelo menos a do Brasil, Artes e Educação Física.

E na parte diversificada é obrigatório o ensino de uma língua estrangeira moderna, a partir do 6º ano, que poderá ser escolhida pela comunidade. O que geralmente vem sendo opção na maior parte dos estabelecimentos de ensino é a língua inglesa e o espanhol, por serem as línguas mais utilizadas.

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, sendo obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 6 anos de idade.

O objetivo do Ensino Fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDB, é necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos e foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

- Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade.
- Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos.

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação, os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

A implantação do ensino fundamental de nove anos exige uma série de mudanças administrativas, de estrutura das escolas, pedagógicas e financeiras para que esta etapa da educação básica tenha êxito. A antecipação do ingresso no ensino fundamental, agora obrigatório aos seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, regulamentada na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, propiciou a unificação em relação à data corte para entrada no ensino fundamental, evitando então problemas relacionados à transferência entre as diferentes redes de ensino. Com a antecipação, o Estado busca universalizar esta etapa da educação básica, possibilitando às crianças, antes sem acesso a pré-escola, agora ingressar e freqüentar o 1º ano, como também, promover aprendizagem principalmente com ênfase no ciclo da alfabetização. Destacamos que crianças que tem a oportunidade de estar na escola em um tempo maior, se socializam melhor com outras crianças, criam mais oportunidades de brincar e inserir-se num contexto cultural novo, ampliando, desta forma, suas possibilidades de aprendizagem.

Esta ampliação, se efetivada a contento, priorizando o processo de alfabetização com letramento poderá promover ainda, melhores condições às crianças para dar continuidade aos seus estudos. A despeito do ingresso aos seis anos no ensino fundamental, a criança está num ambiente cuja responsabilidade é a educação formal, pois a escola tem a função de ensinar, precisa estar atenta aos aspectos pedagógicos estabelecidos para atender os objetivos legais próprios para esta etapa. Por se tratar da aprendizagem que na fase inicial deve estar direcionada para a alfabetização com letramento, a escola representada pelos gestores, professores e funcionários precisa organizar-se desde a elaboração do currículo, materiais pedagógicos, condições físicas, espaço, tempo, formação continuada de professores, escolha adequada dos livros didáticos, entre outros, no sentido de proporcionar que um ano a mais no ciclo da alfabetização venha a contribuir na apropriação, de fato e de qualidade, dos conteúdos propostos.

Evidenciamos que, no início da escolarização do ingresso da criança de seis anos na escola, há necessidade de dar atenção aos aspectos essenciais da infância, assim, o cuidar e o brincar se associam ao ensinar, mas de forma

criteriosa que assegure às crianças a aprendizagem, considerando que o primeiro ano é o início do processo de alfabetização, seguido por mais dois anos para a consolidação deste ciclo. Esta é outra questão que desafia o educador e a escola como um todo, já que, compreender o ciclo da infância como uma etapa interdependente, com articulação entre os três anos, com uma organização pedagógica sequencial, especialmente em relação à alfabetização com letramento, é fundamental para o sucesso escolar do aluno.

O gráfico abaixo indica o percentual da população de seis a quatorze anos que frequenta a escola.

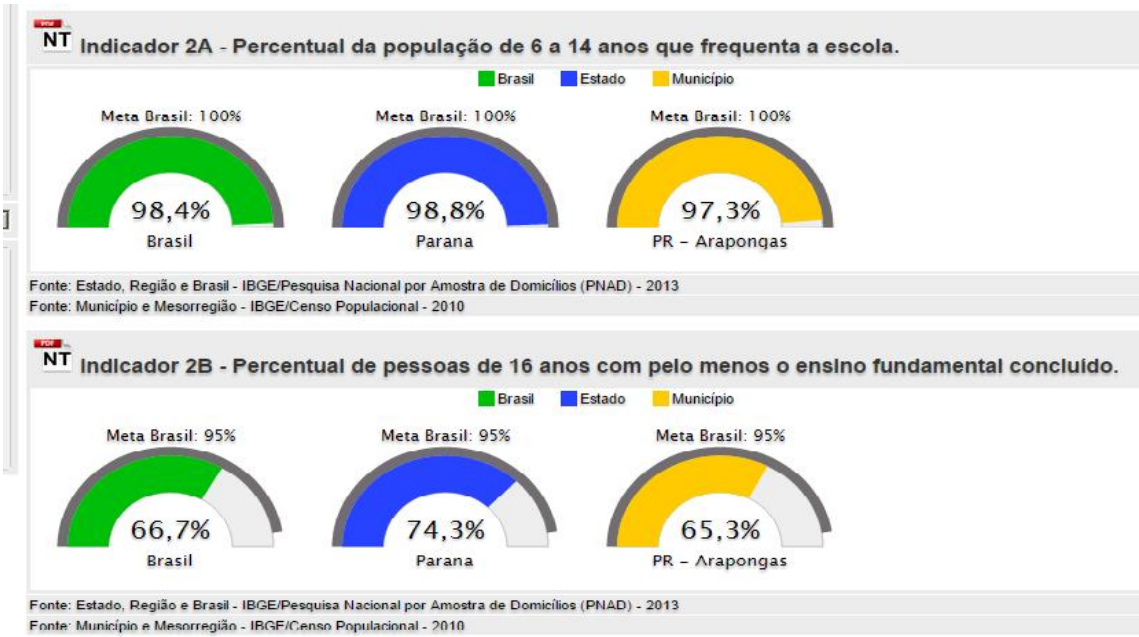

Número de Escolas que ofertam o Ensino Fundamental e número de Docentes que atuam nesta modalidade - 2015.

Docentes - Ensino fundamental	749	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola pública estadual	286	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola pública municipal	313	Docentes
Docentes - Ensino fundamental - escola privada	150	Docentes
Escolas - Ensino fundamental - **(TOTAL)**	**48**	**Escolas**
Escolas - Ensino fundamental - escola pública estadual -	14	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública municipal -	24	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola privada -	10	Escolas

Relação de Escolas da Rede Municipal

Escola
Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira - CAIC
Escola Municipal Antonio de Moraes Barros
Escola Municipal Colônia Esperança
Escola Municipal de Aricanduva
Escola Municipal Desembagador Clotário Portugal
Escola Municipal Dr. Antonio Grassano Júnior
Escola Municipal Dra. Maria Hercília H. Stawinski
Escola Municipal Joarib Grillo Cordeiro
Escola Municipal José Bernardo dos Santos
Escola Municipal Julio Savieto
Escola Municipal Padre Chico
Escola Municipal Padre Germano Mayer
Escola Municipal Papa João Paulo II
Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas
Escola Municipal Prof. José de Carvalho
Escola Municipal Profª Aleydah C.S. Oliveira
Escola Municipal Profª Alzira Horvatich
Escola Municipal Profª Antonica Giroldo Franciosi
Escola Municipal Profª Diomar de Oliveira Pegorer
Escola Municipal Profª Heloiza C. Giancristófaro
Escola Municipal Profª Nereide Souza Camargo
Escola Rural Municipal São Carlos
Escola Rural Municipal Duque de Caxias
Escola Rural Municipal José Monteiro

Relação de Escolas da Rede Estadual

COLÉGIO
C.E. Prof. Anésio Alves de Azevedo
C.E. Antonio Garcez Novaes
C.E. Antonio Racanelo Sampaio
C.E. Emílio de Menezes
C.E. Francisco Ferreira Bastos
E.E. Frei Graciano Droessler
C.E. Ivanilde de Noronha
E.E. Prof.ª Julia Wanderley
C.E. Dr. Julio Junqueira
C.E. Marquês de Caravelas
C.E. Prof.ª Nadir Mendes Montanha
E.E. Prof.ª Regina Celia ª dos S. Domit
C.E. Unidade Polo
C.E. Walfredo Silveira Corrêa

Relação de Escolas da Rede Particular

COLÉGIO/ ESCOLA
Colégio Decisão
Colégio Olimpus
Colégio Mãe do Divino Amor
Colégio Monteiro Lobato
Colégio Prisma
Escola Carequinha
Escola Genius
Escola Maximos
Escola Piemont

META II - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias Meta II - ENSINO FUNDAMENTAL

2.1) Cooperar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação(MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, respeitando a regionalidade, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico(PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em cooperação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude não cabendo a responsabilidade à escola.

2.6) Desenvolver metodologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação

Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Facilitar a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10) Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar e hospitalar.

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.13) Incentivar atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Institucionalizar e manter estrutura, espaço físico e materiais adequados nas escolas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, espaço para atividades culturais, bibliotecas, brinquedotecas, auditórios, refeitórios, banheiros, laboratórios e ampliação de salas de aula.

ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania , seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

São princípios e finalidades do Ensino Médio:

- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- A preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- O desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

A nova proposta de Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio, é enfática na necessidade urgente da definição de “expectativas mínimas de aprendizagem” em nível nacional. “Nesse caminho, o ENEM vem ampliando o espectro de atendimento apresentando um crescimento que veio de 156.000 inscritos, em 1998, e alcançou 4,6 milhões, em 2009. À medida que se garantir participação de amostragem expressiva do sistema, incluindo diferentes segmentos escolares, se estará aproximando de uma percepção mais fiel do sistema, na perspectiva do direito dos estudantes. Nesse sentido, deve manter-se alinhado com estas Diretrizes e com as expectativas de aprendizagem a serem elaboradas”. (DCNEM, 2011)

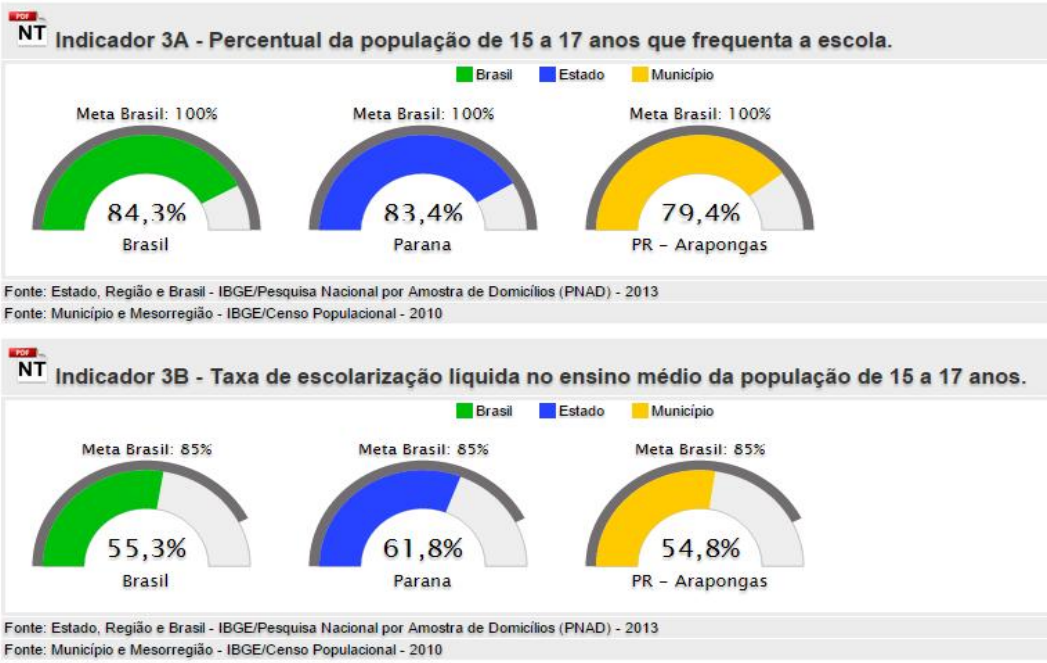

Compreende-se que a princípio é preciso definir um perfil do aluno do ensino médio, a começar pela faixa etária, principalmente no ensino noturno em razão da forte defasagem idade/série. Uma das mais importantes tarefas das instituições Educativas é levar o jovem a entender que ele pode construir seus valores e conhecimentos. Diante disso, a escola procura inserir no dia a dia dos estudantes atividades educativas que venham a ajudá-lo a perceberem que a escola é um ambiente cujo tempo e espaços são destinados a construção da sua cidadania plena.

Entende-se que essa etapa de escolarização seja orientada para a formação do cidadão capaz não apenas de compreender a realidade social, econômica, política, cultural e do mundo do trabalho, mas também de nela inserir-se e atuar, técnica e politicamente, de modos competentes e éticos.

A escola ainda enfrenta problemas como: taxas de reprovação e abandono responsáveis pela elevada taxa de distorção idade/série. O maior desafio do Ensino Médio é o abandono, pois a maioria dos alunos estuda e trabalha. Alguns alunos chegam ao final da educação básica apresentando dificuldades, comprometendo o processo ensino e aprendizagem. Esses e outros tantos desafios são desdobramentos de um dilema ainda maior, uma sociedade igualitária ou a permanência da desigualdade. Cabe a escola aliada a outras instâncias educativas assumirem suas parcelas de responsabilidades e competências em torno de uma formação integral a nossa juventude.

Percebe-se que os alunos, na sua maioria, almejam o ingresso no ensino superior. Como exemplo disso, está o esforço em conciliar trabalho e estudos como forma de conseguir o que desejam ou seja, o ingresso no ensino superior, sendo o trabalho apontado frequentemente como forma de viabilizar a continuidade dos estudos.

Não se pode mais pensar a Educação como a simples visão reducionista de ensinar a ler, escrever e tão somente com o vislumbre da formação profissional. Mais que isso, a escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida nos tempos modernos. A educação eficaz é aquela que favorece a formação de cidadão críticos e bem formados, que tenham habilidades e competências diversas para agir de forma eficiente em defesa da vida.

O município de Arapongas conta com 11 Colégios Estaduais que ofertam o Ensino Médio regular, e também com outras 5 Instituições de Ensino Particular que ofertam essa modalidade de ensino.

Total de estabelecimentos Estaduais de Ensino Médio do município de Arapongas / PR

ANESIO A DE AZEVEDO, C E PROF-EF M
ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
ANTONIO RACANELLO SAMPAIO, C E-EF M
CARAVELAS,C E MARQUES DE-EF M PROFIS
EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N
FRANCISCO F BASTOS, C E-EF M
IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M
JULIO JUNQUEIRA, C E C DR
NADIR M MONTANHA, C E PROFA
UNIDADE POLO, C E
WALFREDO S CORREA, C E

Fonte: Replica-SAE

Total de estabelecimentos Particulares de Ensino Médio do município de Arapongas / PR

COLÉGIO MÃE DO DIVINO AMOR - EIEFM
COLÉGIO OLIMPUS - EFEM
COLÉGIO PRISMA - EIEFM
SESI ARAPONGAS, EM
COLÉGIO DECISÃO, EIEFM

http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/

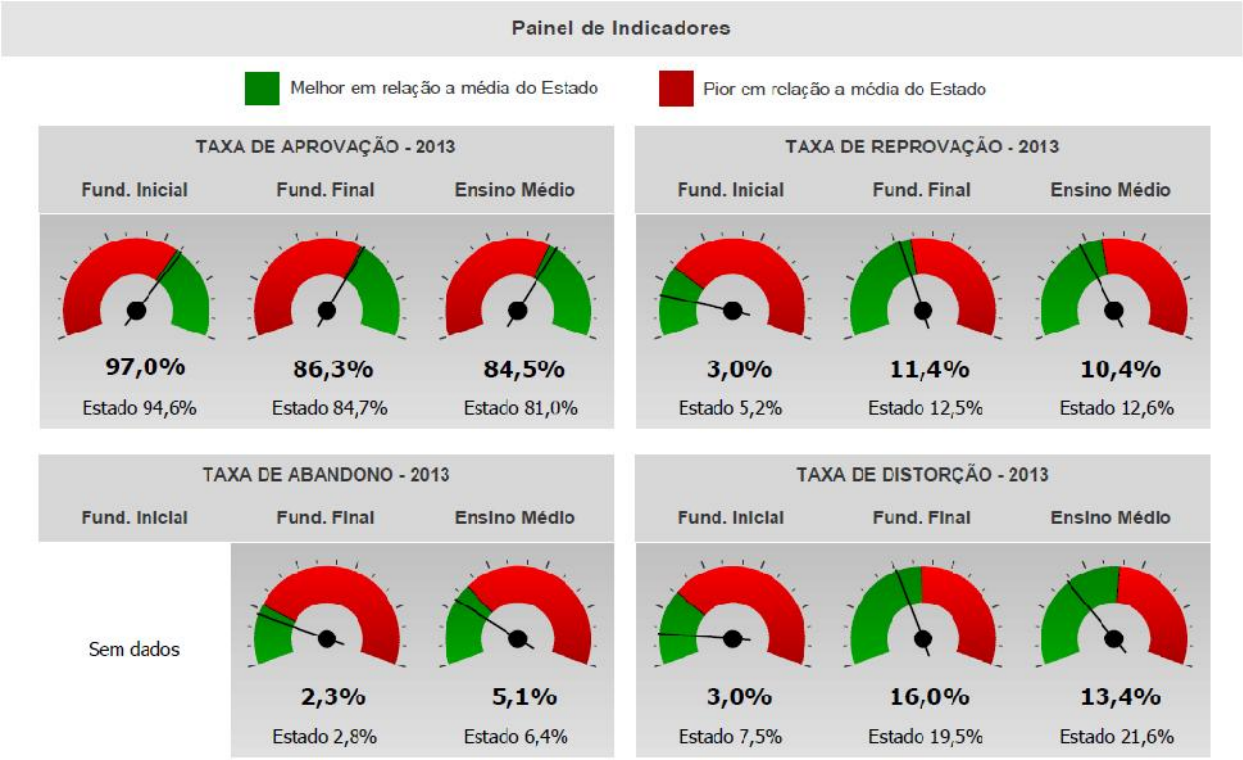

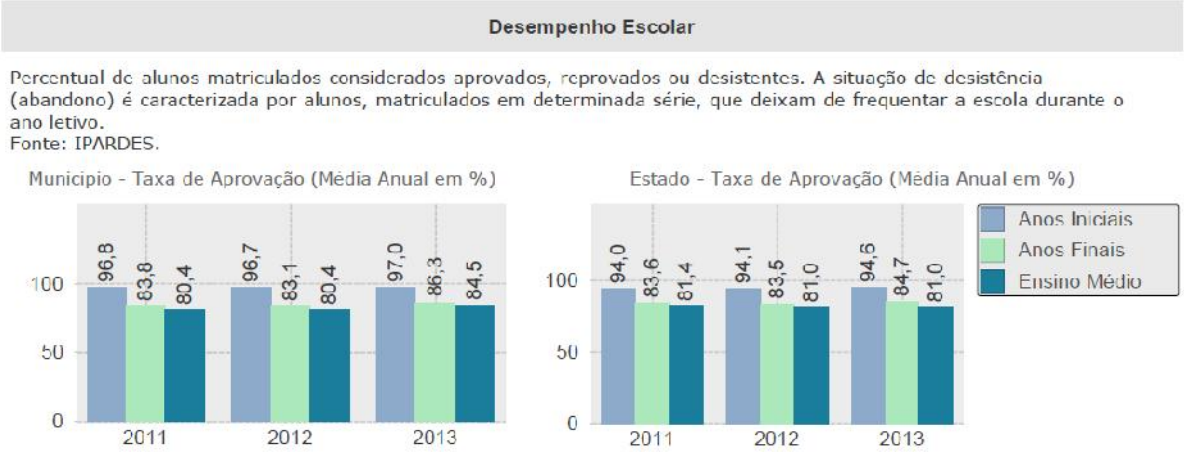

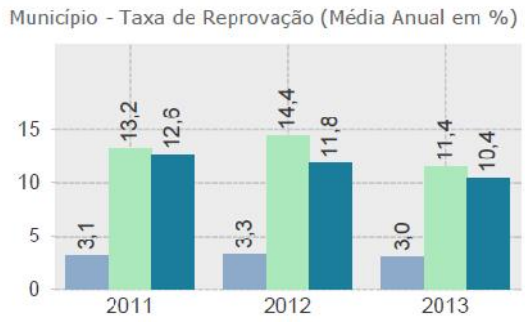

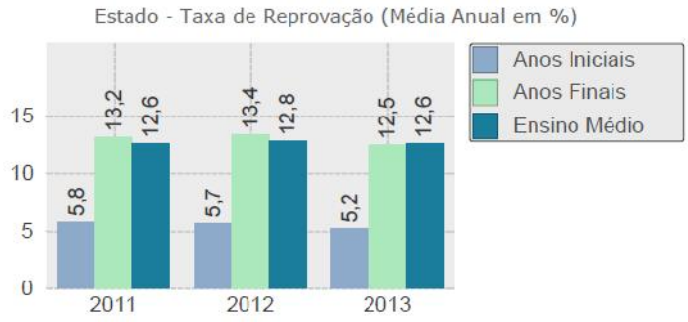

META III - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias da META III - ENSINO MÉDIO

3.1) Apoiar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e

reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Incentivar que o município realize o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, permeando a obrigatoriedade extensiva às famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a fim de não delegar a responsabilidade somente as escolas.

3.8) Promover em parceria com o estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, não ficando na responsabilidade apenas da escola.

3.9) Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as , com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, com ações efetivas dos órgãos competentes.

3.10) Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de

Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Incentivar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12) Apoiar a implementação de política de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de palestras, simpósios, feiras tecnológicas, científicas e culturais, viagens, pesquisas, etc.

3.14) Apoiar a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica, garantindo profissionais técnicos (especializados) responsáveis para o bom funcionamento das Tecnologias da Informação e da Comunicação.

3.15) Estabelecer e criar ações por parte dos empregadores, além da comprovação da matrícula, o acompanhamento efetivo da frequência escolar dos estudantes do Ensino Médio periodicamente, mediante a declaração escolar, a fim de combater a evasão escolar.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58). A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir

o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Neste contexto, as organizações não governamentais, o trabalho das Escolas Especiais (APAE), Escolas Básicas na Modalidade Educação Especial (Paraná) nas áreas de escolarização, profissionalização e reabilitação das pessoas com deficiência.

No que se refere a Rede Pública Municipal, esta vem pautando o seu trabalho na Política Nacional e Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que vem sendo estabelecida na última década, com resultados significativos que demonstram a mudança de paradigma com relação à concepção sobre as pessoas com deficiência, evidenciando a sua capacidade de aprendizagem acadêmica e o direito de conviver em espaços sociais comuns.

Em relação ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, a referida lei define que:

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008).

A educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial constitui-se um processo amplo e contínuo que, sob os pilares dos princípios da inclusão proclamados mundialmente, orienta-se pelo compromisso de humanização das sociedades, valorização e respeito à diversidade e ao direito à cidadania com dignidade.

Os avanços da qualidade da Educação Especial, no contexto da política de inclusão desenvolvida pela Prefeitura de Arapongas, se refletem nos dados estatísticos: o declínio do quantitativo de estudantes com deficiência atendidos em classes especiais, o aumento significativo de matrículas no ensino regular e no crescimento da frequência dos estudantes em Atendimento Educacional

Especializado-AEE operacionalizado na sala de recurso, evidenciando a garantia de direito destes estudantes em conviver nos espaços sociais comuns a todos os cidadãos.

CEMEAR – Centro Municipal Especializado de Arapongas.

O Centro Municipal Especializado de Arapongas - CEMEAR é um setor da Secretaria Municipal de Educação no qual é realizado um trabalho em conjunto com uma nova visão em atendimento especializado.

Este centro de atendimento formado por uma equipe multidisciplinar, atende alunos da Rede Municipal de Ensino – Escolas e Centros Educacionais Infantis.

Os atendimentos especializados são realizados em áreas conforme a necessidade do aluno, visitas para avaliação dos alunos e orientações de professores e coordenadores, atendimento aos alunos e orientação à pais e responsáveis dos mesmos, avaliação psicológica diagnóstica, triagem e

atendimento fonoaudiológico, avaliação e atendimento nutricional, atendimento psicopedagógico, atendimento fisioterápico, palestras e capacitações pelos profissionais em suas áreas específicas quando solicitado. São realizadas também Reuniões bimestrais com professoras da SAP – Sala de Apoio Pedagógico e SRM – Sala de Recurso Multifuncional, orientação a pais, professores, diretores e supervisores sobre o atendimento aos alunos que apresentam comportamento inadequado ao convívio social, deficiências e transtornos, palestras e orientação aos professores através do Projeto "Saúde do Professor, orientação e encaminhamento aos alunos que apresentam desvio postural, trabalho que faz parte do Projeto "Posturar", participação do Projeto "Família e Escola no Desafio Educacional".

Nosso município conta com 24 (vinte e quatro) Escolas Municipais e 17 (dezessete) Centros Municipais de Educação Infantil, 4 (quatro) Classes Especiais, 18 (dezoito) Salas de Recursos Multifuncionais tipo I e 36 (trinta e seis) Salas de Apoio Pedagógico.

No ano de 2013, a equipe do CEMEAR realizou 93 (noventa e três) avaliações, 64 (sessenta e quatro) atendimentos e 83 (oitenta e três) visitas nas Escolas e Centros de Educação Infantil e no ano de 2014 foram realizadas 139 (cento e trinta e nove) avaliações, 96 (noventa e seis) atendimentos e 93 (noventa e três) visitas nas Escolas e Centros de Educação Infantil.

TRABALHO REALIZADO PELA EQUIPE DO CEMEAR

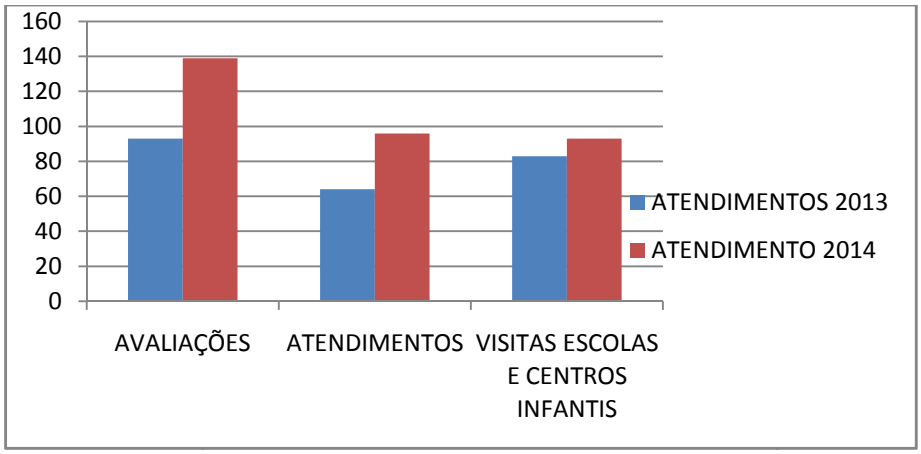

A Educação Especial nas Escolas Municipais contam com 18 (dezoito) professores em SRM (Sala de Recurso Multifuncional), 36 (trinta e seis) professores de SAP (Sala de Apoio Pedagógico), 20 (vinte) professores de apoio e 3 (três) professores intérpretes.

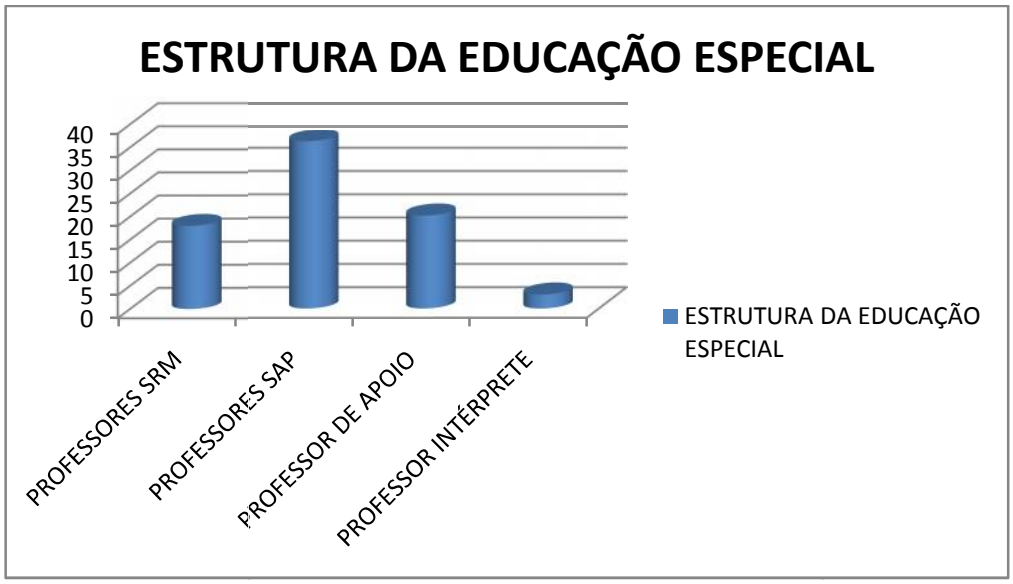

Os gastos educacionais por aluno da educação especial no município de Arapongas foram:

2010	2011	2012	2013	2014
R$5.227,27	R$1734,17	R$2.789,34	R$4.117,64	R$ 2.898,99

META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias da META IV- EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1) Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de

junho de 2007 , sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Garantir o atendimento escolar aos alunos de 0 a 03 anos na perspectiva de estimulação precoce para o desenvolvimento dos estudantes público alvo da Educação Especial.

4.3) Assegurar avaliação multidisciplinar a crianças de risco que são atendidas nos Centros Educacionais antes do ingresso na rede regular de ensino para que sejam detectados possíveis atrasos e assim serem encaminhadas para escolas especiais e posteriormente inclusas na rede regular com potencial para evolução acadêmica.

4.4) Assegurar avaliações por equipe multidisciplinar da Escola Básica Municipal na Modalidade Educação Especial de alunos matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental que apresentam déficit que não favoreça a aprendizagem de evolução satisfatória permitindo assim a transferência do ensino regular para Escola Básica na Modalidade Educação Especial e após o trabalho e com condições de acompanhar serem inclusos na rede regular de ensino.

4.5) Implantar, até o 5º (quinto) ano de vigência ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e Salas de Apoio Pedagógico, de acordo com a necessidade da demanda.

4.6) Realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas.

4.7) Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência e transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação

Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos à família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.8) Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicopedagogia, Pediatria e Neuropediatria, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.9) Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.10) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as - cegos/as.

4.11) Implantar a longo prazo Sala de Recurso Multifuncional para cegos/baixa visão e Sala de Recurso Multifuncional para surdos na rede municipal, de acordo com a demanda e em parceria com o Governo Federal e outras instituições.

4.12) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as

estudantes com deficiência,transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.14) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) Trabalho Colaborativo CIEE(Estagiários) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.16) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.17) Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.18) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.19) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.20) Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.21) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos funcionais específicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.22) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino. Garantir o profissional cuidador para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.

4.23) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.24) Avaliar permanentemente o PPP e as ações curriculares das escolas do sistema, de modo a identificar e incentivar a presença das temáticas de inclusão e diversidade ou garantir a presença desses nos eventos realizados.

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

São muitos os desafios que se vivencia nos últimos anos na busca da garantia de uma escola democrática, em que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade. Aprender a ler e escrever é um direito de todos, que precisa ser garantido por meio de uma prática educativa baseada em princípios relacionados a uma escola inclusiva.

Nesta perspectiva no município de Arapongas participamos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a fim de atender a meta da alfabetização e letramento.

O PNAIC, é um compromisso formal assumido pelos governos: federal, estadual e municipal para assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita, o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

No Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, quatro princípios centrais serão considerados ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico:

1. o Sistema de Escrita Alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador;

2. o desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos ocorre durante todo o processo de escolarização, mas deve ser iniciado logo no início da Educação Básica, garantindo acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;

3. conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser apropriados pelas crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade;

4. a ludicidade e o cuidado com as crianças são condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentro dessa visão, a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais no contexto atual, pois o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania. Para exercer sua função de forma plena é preciso ter clareza do que ensina e como ensina. Para isso, não basta ser um reprodutor de métodos que objetivem apenas o domínio de um código linguístico, com clareza sobre qual concepção de alfabetização está subjacente à sua prática.

As Ações do Pacto apoiam-se em quatro **eixos de atuação**:

1. Formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e seus orientadores de estudo;
2. Materiais didáticos, obras literárias, obras de apoio pedagógico, jogos e tecnologias educacionais;
3. Avaliações sistemáticas;
4. Gestão, mobilização e controle social.

As ações no município de Arapongas envolvendo o PNAIC aconteceram em 2013 e 2014 com atendimento nas 24 escolas de Ensino Fundamental.

No ano de 2013 contamos com a participação de 12 professores ouvintes e 120 professores bolsistas, já no ano de 2014 os professores ouvintes foram 15 e professores bolsistas 153 como mostra o gráfico abaixo.

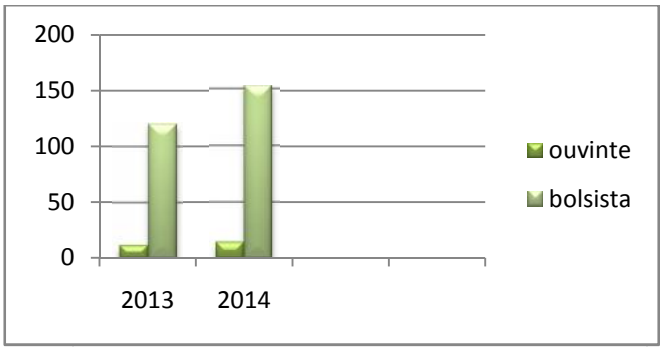

Fonte: questionário PNAIC UEM.

Considera-se ouvinte aquele professor que participa da formação sem receber bolsa do governo federal e bolsista aquele que recebe a bolsa pois é professor alfabetizador de turma do 1º ao 3º ano e está cadastrado no Censo Escolar do ano anterior.

Destes professores que se envolveram na formação temos o seguinte quadro quanto a sua formação acadêmica:

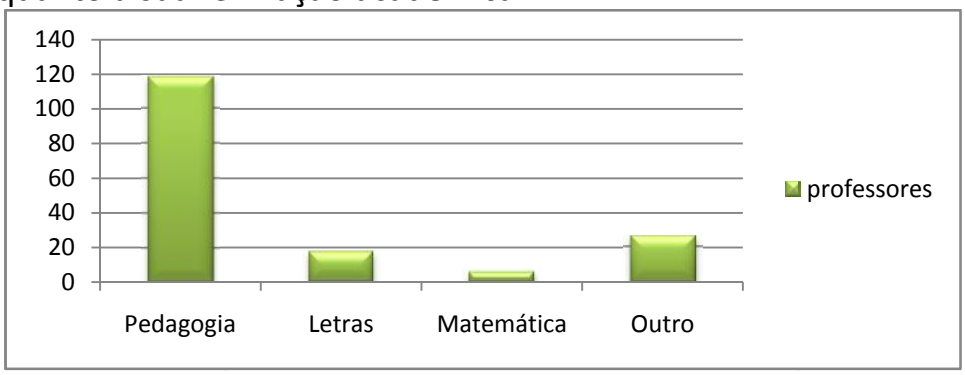

Fonte: questionário PNAIC UEM.

De acordo com o gráfico, pode-se observar o aumento de turmas atendidas pelo programa. Em 2013 foram atendidas 135 turmas e no ano de 2014 foram atendidas 145 turmas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

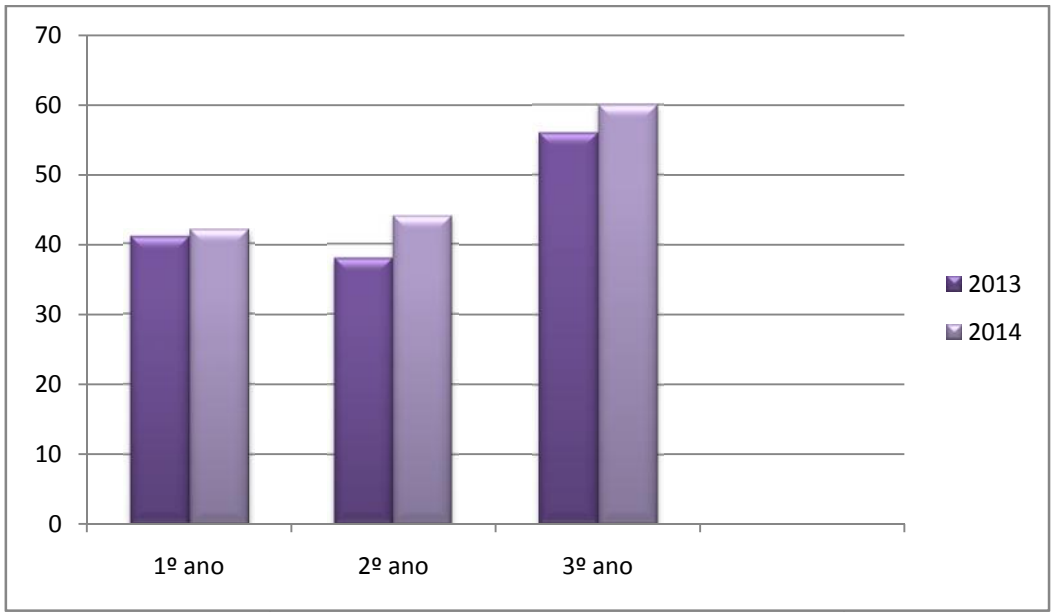

Fonte: questionário PNAIC UEM.

O município incentiva a participação e continuidade dos professores nesta formação garantido a distribuição de aulas nas escolas de acordo com a Resolução nº 009/2013, que trata o Artigo 6º no parágrafo 5º: Os professores que fizeram a formação do PACTO Nacional da Alfabetização na Idade Certa, como bolsista ou ouvinte, respeitando a classificação de lotação na escola, terão prioridades na escolha de turmas do 1º Ciclo (1º ano, 2º ano e 3º ano).

De acordo com o gráfico abaixo o município de Arapongas apresenta 94,2% da taxa de alfabetização de crianças que concluíram o terceiro ano do Ensino Fundamental.

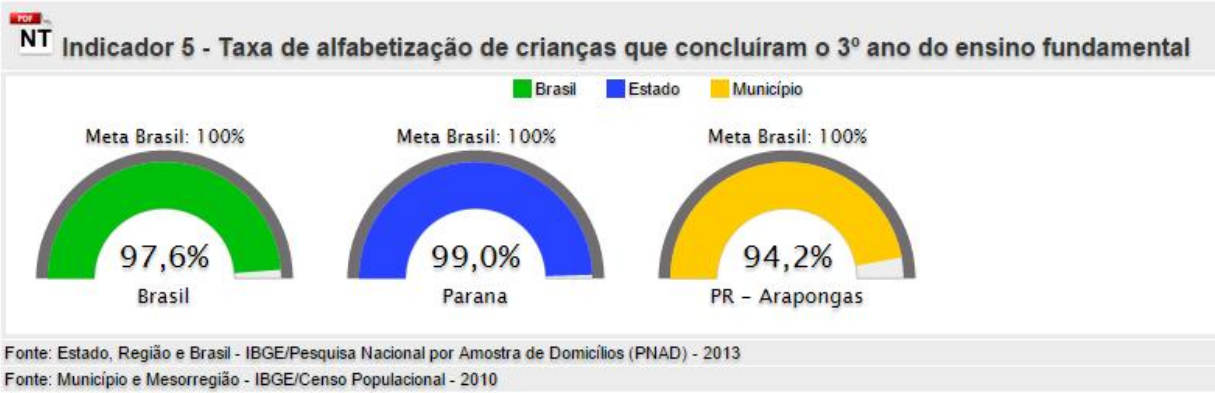

Nesta empreitada, a alfabetização com letramento caracteriza-se como um passo seguro na direção de uma educação brasileira de qualidade e, pode fazer muito pelas crianças e jovens brasileiros. Por sua vez, a materialidade deste processo requer dos educadores o discernimento de suas especificidades

ao deparar-se com seus limites e possibilidades no desenvolvimento da prática pedagógica, o que exige, também, menos intensificação e diversificação do trabalho docente, associada a uma política de valorização dos professores.

META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias da META V - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Assegurar a seleção e ampliação de aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas

inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) Garantir o acesso e permanência de crianças para o primeiro ano do ensino fundamental que complete 06 (seis) anos até 31 (trinta e um) de março do ano corrente.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

A escola brasileira é uma das que possui menor número de horas diárias de efetivo trabalho escolar. Não obstante, há reiteradas manifestações da legislação apontando para o seu aumento na perspectiva de uma educação integral (Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394/96, art. 34; Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007).

A proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, ao passo em que se exorta os sistemas de ensino a ampliarem a sua oferta.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

No Município de Arapongas, á partir do ano de 2006, há quatro escolas que estão inseridas neste contexto, com alunos na faixa etária de 06 a 11 anos, que no período matutino são atendidos no ensino regular e no período vespertino, os alunos participam de atividades diferenciadas e diversificadas

dentro do espaço escolar. De acordo com o projeto político pedagógico de cada escola, as atividades são estruturadas e organizadas em forma de oficinas pedagógicas, abordando os seguintes temas: Letramento, Cultura e Artes, Psicomotricidade, Ética e Cidadania, Jogos Matemáticos,Informática, Laboratório de Ciências, Brinquedoteca, Literatura Infantil, Tarefa Orientada, Reforço Escolar, Jogos de Tabuleiro, Promoção da Saúde, Promoção de Texto. É imprescindível que as atividades da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória.

O atendimento em Tempo Integral também é ofertado em 20 (vinte) Centros de Educação Infantil, atendendo crianças de 4 meses a 5 anos de idade.

A procura pelo atendimento em tempo integral tem aumentado consideravelmente por parte dos pais, uma vez que é uma forma de deixar os filhos em local seguro durante o dia enquanto trabalham, além de receber alimentação adequada, escolarização e momentos de lazer.

O gráfico abaixo demonstra o percentual das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

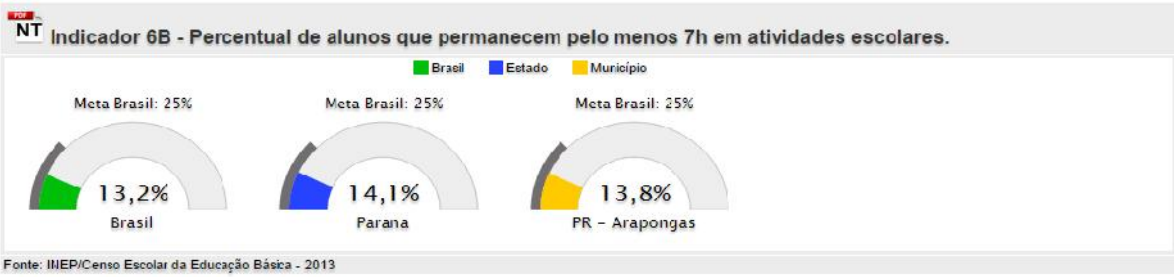

META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias da META VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, e de no máximo de 10 (dez) horas para a jornada em tempo integral durante todo o ano letivo, garantindo assim o direito ao vínculo familiar.

6.1.2) Incluir nas atividade de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares da educação Integral: noções em direito, noções de política, noções em finanças e economia, educação moral e cívica e cidadania e ética.

6.2) Instituir, em regime de cooperação (federal, estadual e municipal), Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades de baixa renda ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social, a longo prazo, a partir dessa data, em pontos estratégicos onde a demanda é maior.

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de cooperação com o Estado e a União, o programa nacional de ampliação, adequação e reestruturação das escolas públicas e Centro Municipal de Educação Infantil que ofertam a Educação Integral, por meio da instalação de salas de aula, quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Assegurar e garantir até o segundo ano de vigência do PME apoio e parceria das Secretarias Municipais de Cultura e Esporte para as atividades em contra turno escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais de período integral.

6.5) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender a médio prazo as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia com a comunidade, considerando as peculiaridades locais e de acordo com a demanda.

6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Tempo Integral, direcionando a jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, de acordo com as possibilidades reais de cada instituição de ensino em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e Esporte.

6.8) Promover a curto prazo concurso para Monitores em nível médio, para atuar nos Centros de Educação Infantil Municipal e Escolas de Tempo Integral, de modo que esse profissional realize suas atividades atendendo os horários intermediários de entrada, almoço e saída dos estudantes.

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

IDEB

IDEB / ARAPONGAS	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,1	6,4	6,6	6,8
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,1	5,4	5,6	5,9
Ensino Médio	4,2	4,6	4,9	5,1

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

Esse índice funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

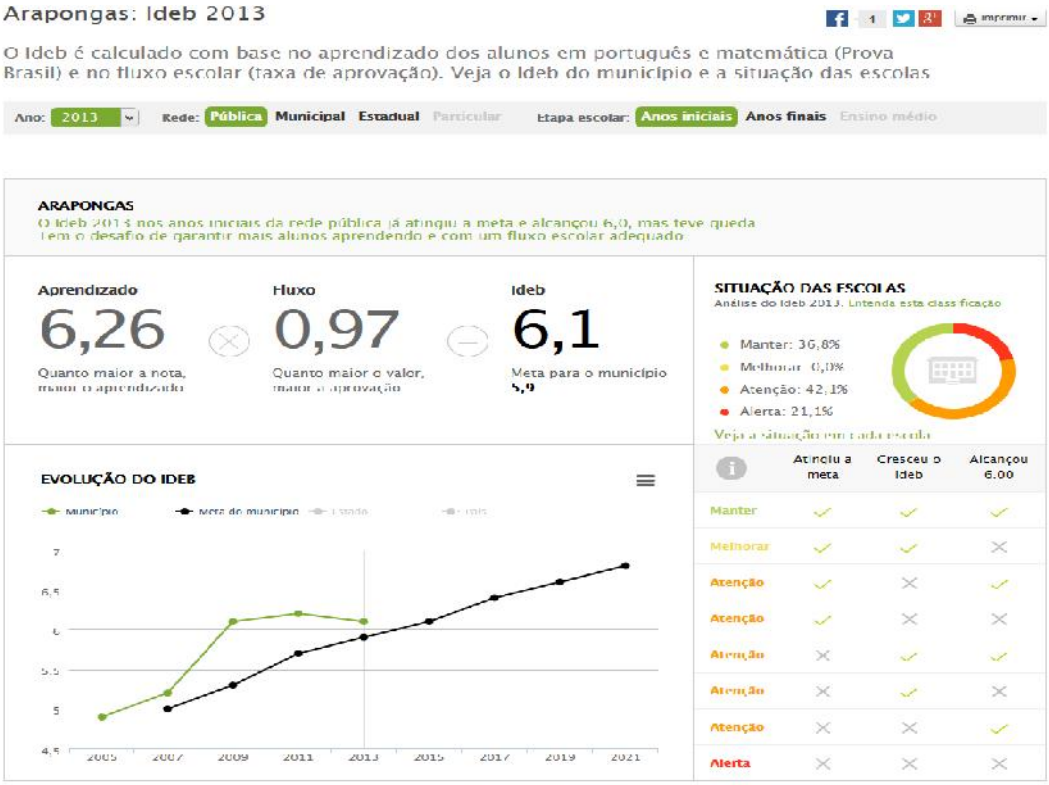

Fonte: Qedu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

RESULTADO IDEB DE 2013

4ª série / 5º ano | 8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARAPONGAS	4.9	5.2	6.1	6.2	6.1	5.0	5.3	5.7	5.9	6.1	6.4	6.5	6.6

4ª série / 5º ano | 8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARAPONGAS	4.9	4.1	4.6	4.2	4.3	4.0	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

O Sistema Educacional Brasileiro compreende três etapas da Educação Básica: a educação infantil (para crianças de zero a 5 anos), o ensino fundamental (para alunos de 6 a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos). Municípios e estados devem trabalhar de forma articulada para oferecer o ensino fundamental. Já o ensino médio, com duração de três anos, é de responsabilidade dos estados.

O Ensino Fundamental é obrigatório, sendo assim toda criança e adolescente entre 6 e 14 anos deve estar na escola, sendo obrigação do Estado oferecer o ensino fundamental de forma gratuita e universal, conforme Lei Federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Abaixo, segue os gráficos e tabelas com taxa de distorção (idade x série) aprovação e reprovação para que se possa visualizar a realidade do município com dados baseados em 2013.

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE (mostram a proporção de alunos nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e médio, com idade superior a recomendada às etapas do sistema de ensino básico).

Ano	Município - Fund. Anos Iniciais	Estado - Fund. Anos Iniciais	Município - Fund. Anos Finais	Estado - Fund. Anos Finais	Município Ensino Médio	Estado Ensino Médio
2013	3,0	7,5	16,0	19,5	13,4	21,6

Proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2013 segundo indicadores do INEP.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,0% 222 reprovações	0,0% 2 abandonos	97,0% 7.207 aprovações
Anos Finais	11,3% 763 reprovações	2,4% 159 abandonos	86,3% 5.802 aprovações
Ensino Médio	10,5% 424 reprovações	5,2% 209 abandonos	84,3% 3.401 aprovações

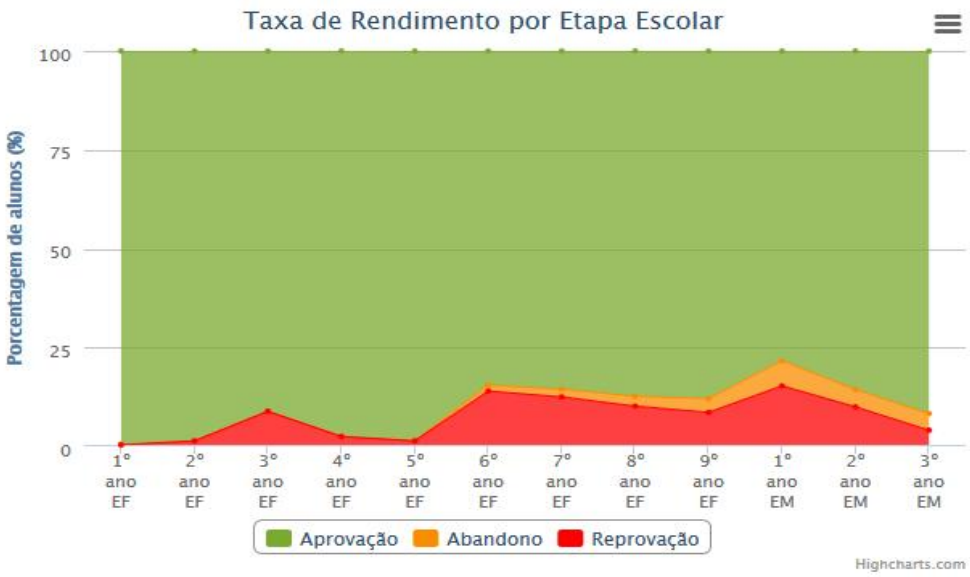

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	14,0% 238 reprovações	1,5% 26 abandonos	84,5% 1.436 aprovações
7º ano EF	12,5% 202 reprovações	2,0% 33 abandonos	85,5% 1.382 aprovações
8º ano EF	10,2% 190 reprovações	2,5% 47 abandonos	87,3% 1.620 aprovações
9º ano EF	8,6% 134 reprovações	3,5% 55 abandonos	87,9% 1.366 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	15,3% 252 reprovações	6,4% 106 abandonos	78,3% 1.289 aprovações
2º ano EM	10,0% 127 reprovações	4,4% 56 abandonos	85,6% 1.080 aprovações
3º ano EM	4,1% 47 reprovações	4,2% 48 abandonos	91,7% 1.034 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias da META VII - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4.) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estruturar física da rede escolar.

7.6) Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.7) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8) Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9) Orientar e subsidiar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo e da cidade, quando houver necessidade, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14) Assegurar, a curto prazo, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas e centro de educação infantil da rede pública municipal de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática

esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19) Fornecer a curto prazo equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as Escolas e Centro de Educação Infantil públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, impressoras, inclusive a internet.

7.20) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das mesmas.

7.22) Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.23) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando-lhes a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para diversidades étnico-raciais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25) Estabelecer e garantir ações efetivas e especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais de educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.

COMBATE AS DESIGUALDADES

Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitissem às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica.

Paulo Freire

Os educadores precisam rever o currículo e apresentar saídas para que amenizem as desigualdades sociais no país, é necessário oportunizar a todos os indivíduos que queiram estudar, independente de sua classe social, sexo e cor da sua pele, condição financeira, pois é um direito a educação e papel de todos fazer valer essa lei.

As desigualdades entre o campo e a cidade, estão explicitas na sociedade desde o grande êxodo rural que aconteceu em nosso país , para superar uma história secular de estar sempre à margem das políticas públicas voltadas para a melhoria das condições sociais e de vida dos brasileiros. Para isso, é preciso pensar grande para vencer definitivamente essas históricas diferenças de oportunidades para populações urbanas e rurais, estudar é um direito de todos, estando na cidade ou no campo, porém os moradores do campo tem suas especificidades, e tem que ser respeitadas e incluídas no Plano Municipal de Educação.

A desigualdade social e a pobreza são problemas sociais que afetam a maioria dos países na atualidade. A pobreza existe em todos os países, pobres ou ricos, mas a desigualdade social é um fenômeno que ocorre principalmente em países não desenvolvidos.O conceito de desigualdade social é um guarda-chuva que compreende diversos tipos de desigualdades, desde desigualdade de oportunidade, resultado, etc., até desigualdade de escolaridade, de renda, de sexo, etc. De modo geral, a desigualdade econômica – a mais conhecida – é chamada imprecisamente de desigualdade social, dada pela distribuição desigual de renda. No Brasil, a desigualdade social tem sido um cartão de visita para o mundo, pois é um dos países mais desiguais. Segundo dados da ONU, em 2005 o Brasil era a 8º nação mais desigual do mundo. O índice Gini, que mede a desigualdade de renda, divulgou em 2009 que a do Brasil caiu de 0,58 para 0,52 (quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade), porém esta ainda é gritante.

Um País, Estado ou Município, que vê a educação como investimento e não "contas a pagar", almeja um futuro mais digno e igualitário entre seus cidadãos, só através de uma educação igualitária e libertadora pode-se fechar essa lacuna histórica da desigualdade entre ricos e pobres, dando oportunidades a todos, independente de sua classe social.

Em uma sociedade fundada na escravidão como a nossa, achar que as oportunidades entre negros e brancos foram a mesma, é apagar a história da escravidão em nosso país. Não se pode apagar esta história pois é por meio dela inseri-se políticas públicas para que todas as injustiças feitas por cerca de 380 anos sejam eliminadas. É preciso proporcionar ao negro no Brasil, todas as oportunidades que um dia, a nação como um todo deixou de proporcionar a essa raça, que colonizou o país e tornou-se toda essa mistura étnica que se transformou no Brasil.

Historicamente, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, como modalidade de atendimento supletivo no município de Arapongas, teve início em 1990 nas escolas da rede estadual e escolas da rede estadual e escolas da rede municipal em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEED-PR) através do Projeto de descentralização dos Centros de Estudos Supletivos (CES).

De 2004 a 2008, desenvolveu - se um Projeto específico "Projeto de Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas Empresas", cujo objetivo principal era o de criar mais uma modalidade da EJA, em Arapongas, no que se referia à Fase I e II do Fundamental e o Ensino Médio. A parceria era Prefeitura, CEEBJA

e Empresas, mas por falta de incentivo por parte dos políticos o Projeto foi extinto.

Os programas de Educação de Jovens e Adultos no município de Arapongas, estão sob a responsabilidade do município o de Fundamental I, o Fundamental II e Ensino Médio sob a responsabilidade da Rede Estadual. Ambos promovem ampla campanha de alfabetização e escolarização de Jovens e Adultos de forma a aumentar o número de matrículas nas turmas já existentes, além de ampliar com novas turmas tanto nas escolas da rede municipal e estadual.

Busca-se constantemente o avanço nessa modalidade de ensino, levando à população o acesso a escolarização, sua permanência e conclusão com sucesso, com direito do cidadão, uma vez que se entende que a Educação de Jovens, Adultos e Idosos é parte constitutiva da Educação Básica e é reconhecida como direito público subjetivo, ao que se refere a Educação.

A LDB não esqueceu das diferenças entre as escolas rurais e para isto o artigo 28, deu liberdade para estas promoverem as adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural de cada região, podendo ter de acordo com o Inciso I a III do art. 28 da LDB 9394/96:

I- "Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas as reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;" Conteúdos esses que estejam de acordo com as necessidades rurais da região e que sejam apropriados ao contexto da realidade do aluno. Os conteúdos devem estar tão vinculados a realidade do aluno, que ele próprio perceba as diferenças que a escola faz para transformar sua vida para melhor, e não viva mais sem ela.

II- "Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar ás do ciclo agrícola e as condições climáticas;"

Cada região agrícola cultiva e tem períodos diferenciados de produção agrícola, o que dificulta um calendário iguais as outras escolas, propiciando a LDB que a escola faça um calendário de acordo com as suas necessidades, facilitando a vida escolar do aluno e diminuindo a evasão escolar no campo que é muito grande na época de produção agrícola, porque os pais dependem da ajuda dos filhos como mão de obra no campo.

Os gráficos a seguir retratam a porcentagem da população rural, pobre e negra do Brasil, na faixa etária de 18 a 29 anos.

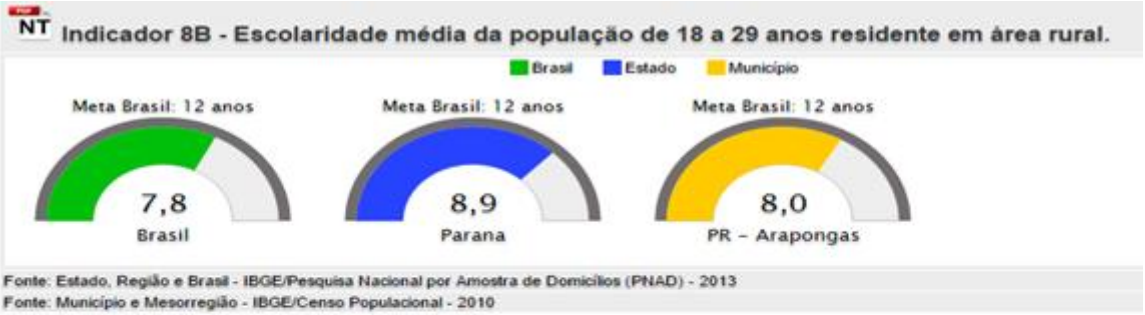

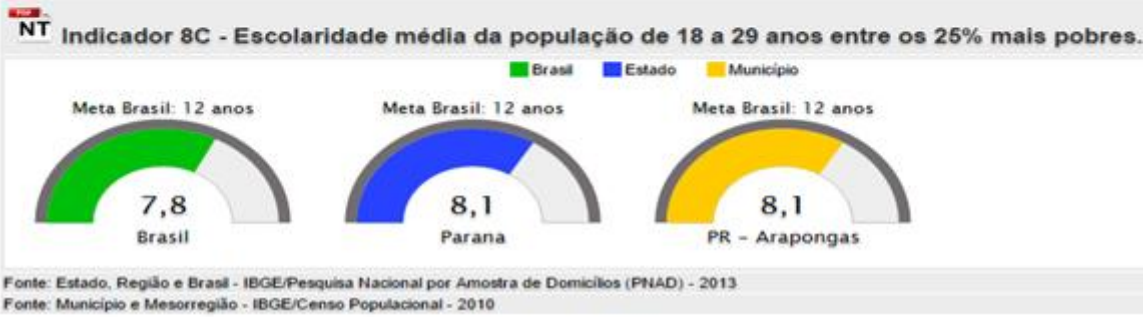

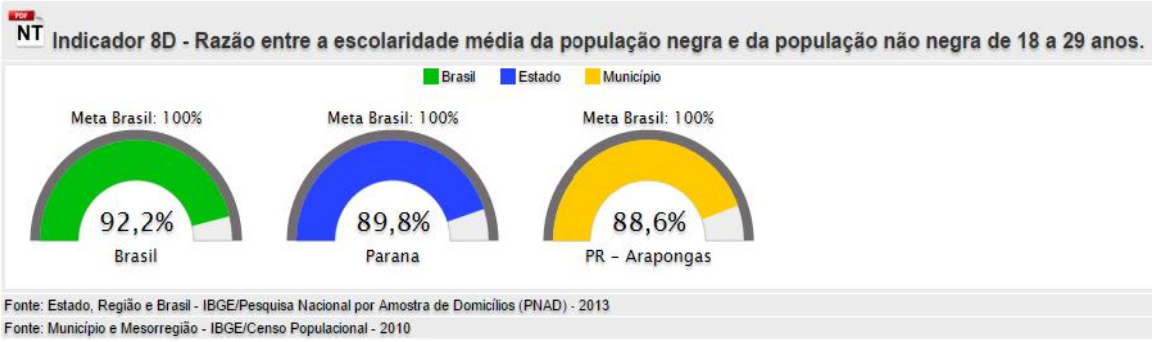

Segundo o IBGE em seus dados coletados em 2013 a população de 18 a 29 anos residentes em Arapongas é de 22.700 aproximadamente.

As diretrizes que orientam essa meta são:

- Promover educação para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos, exercendo plenamente sua cidadania e inserindo - se no mundo do trabalho.
- Reconhecer a educação continuada durante a vida, acompanhada de medidas que garantam condições necessárias para o exercício desse direito.
- Compreender, no mínimo, a oferta de uma formação para Jovens, Adultos e Idosos equivalente ao Ensino Fundamental e Médio.
- Disponibilizar os recursos para os recursos para atender a esta educação, com competência dos poderes públicos, inclusive com políticas que

contribuíam para o acesso e a permanência dos alunos, assim como para a formação continuada de seus professores.

- Fundamentar a participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações de sociedade civil.
- Integrar e articular as múltiplas políticas públicas, inclusive aquelas que visam à educação profissional, ao respeito à diversidade, ao emprego e a proteção contra o desemprego.
- Produzir materiais didáticos adequados e específicos, visando a qualificação dos tempos e espaços.

META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias da META VIII - COMBATE AS DESIGUALDADES

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, embasando-se numa abordagem integrada e sistemática destinada a apoiar o trabalho dos professores, escolas e sistemas de ensino visando a recuperação do atraso escolar de crianças, jovens e adultos e consequentemente a correção do fluxo.

8.1.2) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, bem como desenvolver projetos\parcerias de acompanhamento empregador-empregado.

8.1.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.2) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.3) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.3.1) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e iniciativa privada, bem como promover a realização de chamadas públicas em rádios, televisão, jornais, propagandas, mídias locais em geral.

8.4) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

8.4.1) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007. Em concomitância com os órgãos responsáveis, que atribuem as leis necessárias para a permanência na escola, assim como levar a educação ao sistema carcerário de nosso município, fazendo valer a educação a todos como previsto na Constituição Federal.

8.5) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n°s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

8.5.1) Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas,

respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

8.5.2) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar de modo a atender as escolas do campo e as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

8.6) Respeitar os direitos dos mais variados grupos da diversidades e minorias e combater todas as formas de discriminação.

8.7) Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

8.8) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

8.9) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função legal social da educação.

8.10) Desenvolver formas alternativas de ofertas de ensino para os jovens de 18 a 29 anos, garantida a qualidade, para atender aos filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerantes(circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar e hospitalar.

8.11) Instituir Equipes Multidisciplinares nos termos da deliberação 04/06 do Conselho Estadual de Educação, por meio da articulação das disciplinas da base nacional comum, em consonância com as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

8.12) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas para pessoas em situação de rua, abrigados em instituições públicas ou privadas.

ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria. Ela vem se destacando cada vez mais na sociedade brasileira, por considerar que o domínio de habilidades de leitura e escrita são condições essenciais para o enfrentamento das exigências do mundo contemporâneo. Assim sendo, ressalta que as atuais mudanças na divisão e organização do trabalho capitalista exige dos profissionais a elevação no nível de conhecimento, especialmente aqueles repassados pela escolarização, bem como uma preparação mais qualificada dos jovens, adultos e idosos, para a vivência da cidadania crítico-participativa.

A partir da pesquisa realizada ao longo da história da educação brasileira desde o Brasil colônia na educação de adultos, percebe-se que houveram muitas tentativas de programas para atender essa modalidade de ensino que sempre foi tratada como a educação dos excluídos, chegando ao cúmulo de que bastava saber ler e escrever para se alfabetizar um adulto. Em alguns momentos da história também os analfabetos chegaram a ser responsabizados pelo não desenvolvimento econômico do país.

Na década de 40, A Educação de Jovens e Adultos estava em alta. Em 1946, surge a Lei Orgânica do Ensino Primário que previa o ensino supletivo, e em 1947, surgiu um programa, de âmbito nacional, visando atender especificamente às pessoas adultas, com a criação do SEA (Serviço de Educação de Adultos). Esse movimento que durou até fins da década de 50 foi denominado de Primeira Campanha Nacional de Educação de Adultos. Um dos motivos para seu surgimento, foi a imensa pressão internacional para a erradicação do analfabetismo nas ditas "nações atrasadas". Essa pressão

internacional se deu pela criação da ONU (Organização das Nações Unidas) e da UNESCO (Órgão das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura). A orientação da ONU e da UNESCO era de que a educação era o meio de desempenhar o desenvolvimento das "nações atrasadas".

Em 1958, criou-se a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), com a proposta de projetos-pólos com atividades que integrassem a realidade de cada município e servissem de modelo para expandir-se pelo país, mas pouco se diferenciou das campanhas anteriores.

Ao fim da década de 50 e início da década de 60 foi marcado por uma grande mobilização social em torno da educação de adultos. Podemos citar vários movimentos sociais, tais como: "Movimento de Educação de Base" (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, 1961), Movimento de Cultura Popular de Recife (1961), e outros. Esses programas, tiveram influência da pedagogia freiriana, identificavam o analfabetismo "não como a causa da situação de pobreza, mas como efeito de uma sociedade injusta e não igualitária" (STEPHANOU, 2005). Esses movimentos, procuravam reconhecer e valorizar o saber e a cultura popular, considerando assim, a pessoa não alfabetizada uma produtora de conhecimento. Com a grande repercussão desses movimentos de alfabetização popular, foi encerrada a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA) e no mesmo ano Paulo Freire foi indicado para elaborar o Plano Nacional de Alfabetização junto ao Ministério da Educação. No entanto, com o Golpe Militar em 31 de março de 1964, esse plano foi interrompido.

Na sequencia, o Militarismo que pode ser considerado um dos mais negros da história, onde os programas que visavam a constituição de uma transformação social foram interrompidos com a apreensão de materiais, detenção e exílio de seus dirigentes. Retoma-se, nessa época, a educação como modo de homogeneização e controle das pessoas. O governo militar, então, criou o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), em 1967, com o objetivo de alfabetizar funcionalmente e promover uma educação continuada. Com esse programa a alfabetização ficou restrita à apreensão da habilidade de ler e escrever, sem haver a compreensão contextualizada dos signos. Configurava-se assim, o sentido político do Mobral, que procurava responsabilizar o indivíduo de sua situação desconsiderando-o do seu papel de ser sujeito produtor de cultura, sendo identificado como uma "pessoa vazia sem conhecimento, a ser socializada pelos programas do Mobral" (MEDEIROS, 1999). Neste período, houve recrutamento de alfabetizadores sem muita

exigência, buscando a idéia de que para educar uma pessoa adulta seria necessário ser apenas alfabetizada, sem entender o método pedagógico. Por fim, o Mobral foi extinto em 1985, com a chegada da Nova República, surgindo outros programas de alfabetização em seu lugar como a Fundação Educar, que estava vinculada especificamente ao Ministério da Educação.

No entanto, em 1990, com o Governo Collor, a Fundação Educar foi extinta sem ser criado nenhum outro projeto em seu lugar. A partir daí então, começou a ausência do governo federal nos projetos de alfabetização. Os municípios passam a assumir a Educação de Jovens e Adultos. Paralelamente, foram feitas muitas experiências de universidades, movimentos sociais e organizações não governamentais em relação a educação. Há uma imensa pluralidade de práticas metodológicas baseadas em descobertas linguisticas, psicológicas e educativas.

A Educação de Jovens e Adultos atualmente, no município de Arapongas, objetiva criar situações de ensino-aprendizagem adequadas as necessidades educacionais dos jovens e adultos, realizando suas funções equalizadora e permanente. Promovendo a restauração do direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento da igualdade de todo e qualquer cidadão a possibilidade de reentrada no sistema educacional e da atualização dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida.

- **Diagnóstico:**

Número de alunos matriculados na EJA de 2004 à 2014:

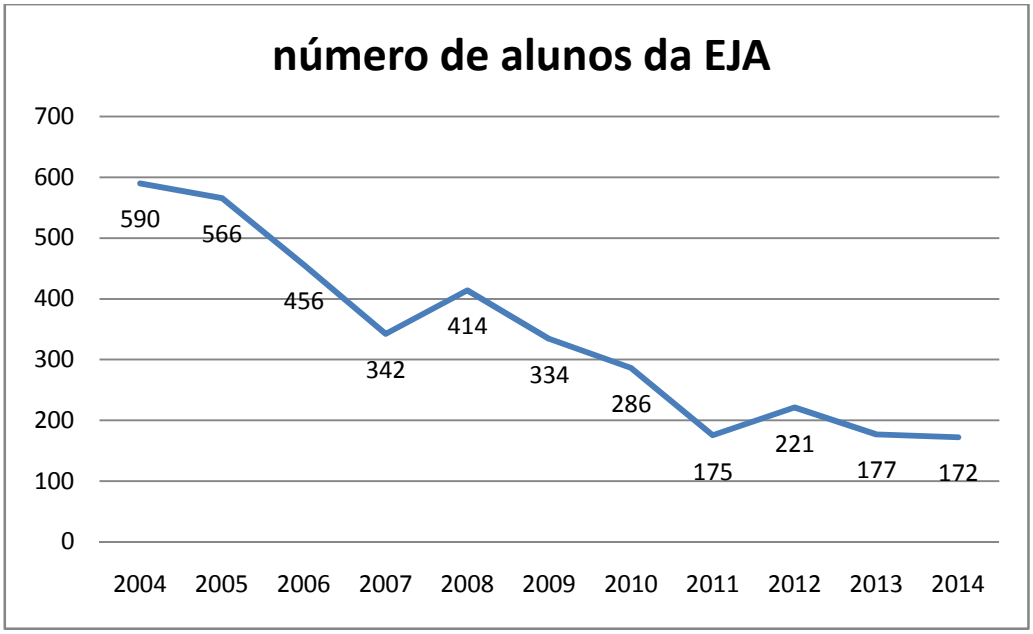

Gráfico - fonte - pesquisa realizada pelo departamento da EJA Secretaria Municipal de Educação

Conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, percebe-se que em dez anos, houve um decréscimo no número de matrícula inicial na EJA. Acredita-se que devido as políticas públicas implantadas pelo Governo Federal, os alunos conseguiram concluir o Ensino Fundamental e anos iniciais.

A EJA - Ensino Fundamental - Fase I é ofertada pelo município, no período noturno, na modalidade presencial, sendo organizada por regime de etapas. A carga horária a ser cumprida é de 1200/1440 horas-aula distribuídas em 2 (duas) etapas de 600h cada, durante o período de 2 (dois) anos. Cada etapa é composta pelas áreas do conhecimento da Base Comum Língua Portuguesa, Matemática e Estudo da Sociedade e da Natureza . O atendimento é feito em 9 escolas, com um total de 12 professores.

Tabela 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, Analfabetismo e População – Região Metropolitana

	MUNICÍPIO	IDH-M	Taxa de analfabetismo/15 anos de idade ou mais. (%)	População
1.	Alvorada do Sul	0.708	10,21	10.283
2.	Arapongas	0.748	5,00	112.198
3.	Assai	0.728	8,13	16.354
4.	Bela Vista do Paraíso	0.716	11,92	15.079
5.	Cambé	0.734	6,39	96.733
6.	Ibiporã	0.726	7,44	48.198
7.	Florestópolis	0.701	12,94	11.222
8.	Jaguapitã	0.715	10,24	12.225
9.	Jataizinho	0.687	10,81	11.875
10.	Londrina	0.778	4,51	511.278
11.	Pitangueiras	0.710	12,24	2.814
12.	Porecatu	0.738	9,42	14.189
13.	Primeiro de Maio	0.701	10,48	10.832
14.	Rolândia	0.739	6,17	57.862
15.	Sabaudia	0.740	9,74	6.096
16.	Sertanópolis	0.723	6,82	15.638
17.	Tamarana	0.621	15,25	12.262

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - 2013 / Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) – 2013 / CENSO – 2010

- Região Metropolitana de Londrina é demarcada para desenvolvimento da pesquisa através da Lei Complementar nº 157 de 9 de julho de 2013.

A seguir os gráficos apresentam o comparativo da taxa de alfabetização e analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade.

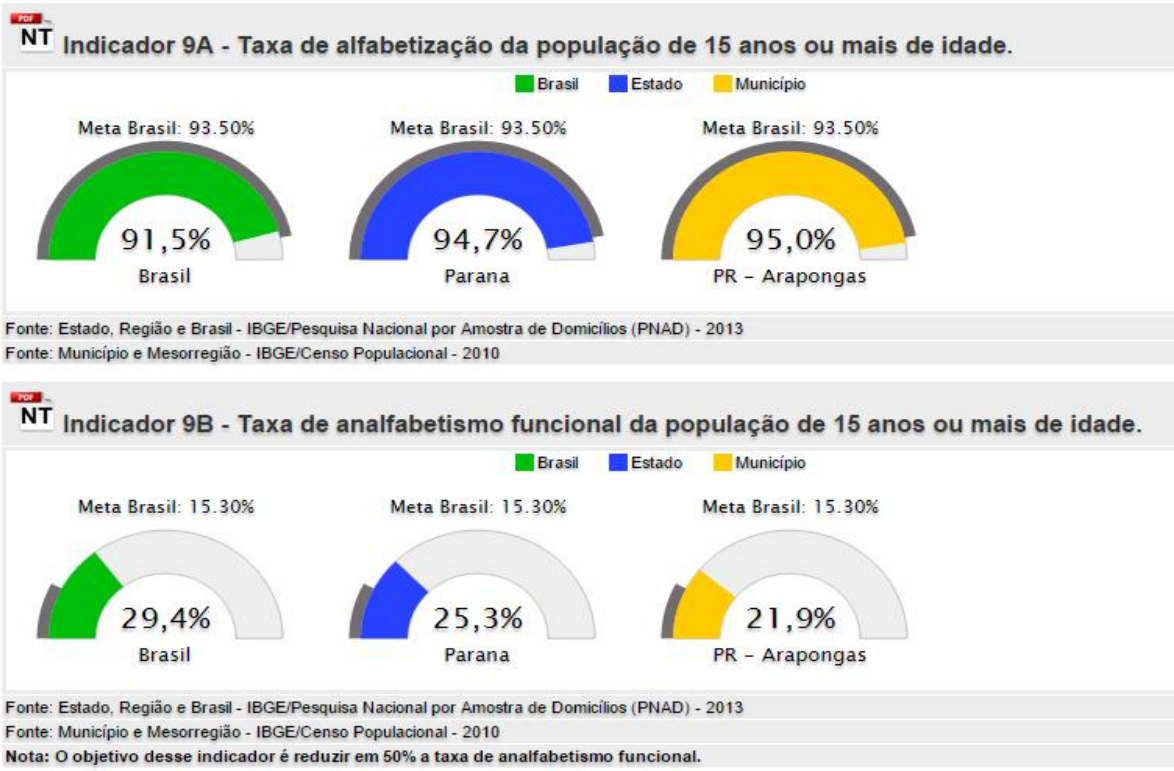

A oferta da EJA Fase II e Ensino Médio, de responsabilidade da rede estadual, é realizada pelos colégios Estadual Regina Célia Domit dos Santos e Unidade Polo, sendo que ambos também ofertam 5 (cinco) APEDEs - Ação Pedagógica Descentralizada, atendendo um total aproximado de 307 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e 215 do Ensino Médio.

Esta modalidade de ensino é organizada em blocos, por disciplina com carga horária específica, a saber:

- Anos Finais do Ensino Fundamental - Português e Matemática - 336 h/a disciplina; História, Geografia, Ciências e Inglês - 256 h/a disciplina; Educação Física e Arte - 112 h/a disciplina.
- Ensino Médio - Português e Matemática 200 h/a disciplina; Física, Química, Biologia, História, Geografia e Inglês 128 h/a disciplina e Educação Física e Arte 64 h/a disciplina.

População de 15 anos ou mais residente no município	89.055	
Taxa de alfabetização da população de 10 anos ou mais residente no município	82%	
Taxa de analfabetismo da população de 10 anos ou mais residente no município	4%	
População de 15 anos ou mais matriculada	E. F. 782	E. M 3.473
População de 15 anos ou mais fora da escola	72.021	

* Fonte IBGE/Senso de 2010 - Referência: total 104.494 de habitantes.

META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias da META IX - ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil e empresas.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 (quinze) anos de idade, adultos/as e idosos/as.

9.7) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive dando suporte para provimento de atendimento oftalmológico e audiométrico colaborando no fornecimento gratuito de óculos, e de aparelho audiométrico quando necessário, tendo como parceria a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

9.8) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração com a rede estadual de educação.

9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e da EJA.

9.11) Implementar Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O conceito de Educação de Jovens e Adultos (EJA), neste documento, tem como referência o documento da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em 1997, na cidade de Hamburgo, Alemanha. Neste documento, entende-se por Educação de Jovens e Adultos "o conjunto de processos de aprendizagem, formais ou não formais, graças aos quais as pessoas cujo entorno social consideras "adultas" pela sociedade desenvolvem suas capacidades, enriquecem seus conhecimentos e melhoram suas competências técnicas ou profissionais ou as reorientam a fim de atender suas próprias necessidades e as da sociedade" (Art. 3º da Declaração de Hamburgo).

Além da Constituição Federal (1988), que traz a EJA como direito (Artigo 208), a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), reafirma que o estado deve oferecer o "ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (inciso I do Artigo 4º) e a "oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando", bem como a "oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola" (incisos VI e VII do Artigo 4º).

Mesmo estando garantido na legislação tal direito, há desafios imensos a serem enfrentados na EJA, como o atendimento da demanda por alfabetização/escolarização e a garantia de qualidade da educação que lhes é oferecida.

META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias da META X - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1) Apoiar o Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Apoiar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Apoiar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância(EAD).

10.4) Apoiar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5) Estimular o Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo assim a acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Apoiar a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7) Estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8) Apoiar o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Apoiar a expansão da oferta da EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos

penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A LDB define que a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo os seguintes cursos: de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; de educação profissional técnica de nível médio; de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. A educação profissional é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores.

A construção de uma proposta para atendimento educacional dos trabalhadores precisa ser orientada por uma educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação em que a formação geral está deslocada da educação profissional. E para que seja garantida sua qualidade, faz-se necessário que essa oferta tenha por base a compreensão e os princípios científicos.

Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados que se caracterizam como escolas técnicas, centros de formação profissional e outros.

Portanto, se faz necessário que ações sejam realizadas para garantir que essa oferta seja triplicada e a qualidade garantida.

Os principais desafios são o aprimoramento permanente da organização do trabalho pedagógico, o rompimento com a formação restrita para o mercado de trabalho, um novo ordenamento social, assegurando-se assim uma formação ampla, compreendendo-se as relações sociais subjacentes a todos os fenômenos e a relação entre conhecimentos gerais e específicos sob os eixos do trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL MÉDIO

A história da formação de professores no Brasil demonstra que os cursos profissionalizantes — Modalidade Magistério — tiveram um papel fundamental na formação de recursos humanos habilitados para atuação nas séries iniciais do primeiro grau, atual Ensino Fundamental. Esses cursos contribuíram para a melhoria dos procedimentos pedagógicos nas escolas e imprimiram um caráter cientifico e profissional a uma ocupação considerada simples e desqualificada, conforme a característica assumida de ser realizada por mulheres e em caráter complementar às suas atividades familiares.

O município de Arapongas, possui o Colégio Estadual Emilio de Menezes, que oferta desde o ano letivo de 2005, o Ensino Médio Integrado Formação de Docentes, com duração de quatro anos. No período de 1978 a 1999, ofertava o Curso de Magistério, formando profissionais para a comunidade araponguense local e até mesmo para outros estados.

Atualmente, o curso oferta as disciplinas do Ensino Médio, juntamente, com as disciplinas específicas da formação de docentes e o Estágio Supervisionado que é realizado em contraturno.

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

É fundamental que a Educação Profissional seja ofertada com qualidade e de forma pública, gratuita, de modo que atenda às necessidades dos jovens e

adultos excluídos do sistema educacional ou que a ele não tiveram acesso. Para isso, precisam de uma escola que tenha o trabalho na perspectiva da formação emancipatória dos sujeitos envolvidos.

O Curso Técnico em Enfermagem enfatiza o resgate da formação humana, onde o educando, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa, voltado para atender às necessidades da realidade social, embasado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com responsabilidade e compromisso do exercício da cidadania, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde.

Arapongas oferta essa modalidade no Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes, no período noturno, sendo semestral e sequencial, com boa oferta e procura de vagas.

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado no Colégio Estadual Antonio Garcez de Novaes, oportuniza a formação do profissional numa perspectiva de totalidade, o que significa trabalhar fundamentos científicos tecnológicos presentes nas disciplinas da formação geral e específica de maneira integrada, evitando a compartimentalização na construção do conhecimento.

A organização dos conhecimentos do curso enfatiza o resgate da formação humana, na qual o educando produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, criando valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

O Colégio Estadual Marquês de Caravelas oferece gratuitamente o curso Técnico em Administração, na modalidade Integrado, ou seja, alia disciplinas da Educação Básica com a Formação Específica.

Nesse curso, os alunos recebem capacitação para atuarem nas áreas de gestão empresarial, auxiliando na tomada de decisões das áreas financeira, comercial, patrimonial, recursos humanos e prestação de serviços.

CURSOS TÉCNICOS - SENAI

Arapongas é o 2º maior polo moveleiro do país e o maior do Estado do Paraná. O município de Arapongas conta com a empresa SENAI que oferta os cursos Técnico em Design de Móveis, Técnico em Logística, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Móveis, pelo PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), que visa a ampliação das oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda, sendo financiado pelo Governo Federal e ofertados de forma gratuita.

META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias da META XI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11.1) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica e Formação de Docentes em Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.2) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.3) Apoiar e incentivar a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular da escola pública, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4) Apoiar na divulgação da oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.5) Apoiar na ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação

profissional, vinculadas a entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.6) Apoiar a expansão em parceria com o Setor Privado a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.7) Apoiar o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Apoiar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.9) Fomentar a criação de Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.10) Apoiar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

11.11) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação de Docentes e do Ensino Médio Regular, viabilizando parcerias empregatícias com o setor industrial.

11.12) Estimular a elaboração de pesquisas anuais para verificação de qual a maior demanda de cursos profissionalizantes, em diferentes áreas.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O papel da Educação Superior precisa ser reafirmado, sua função social deve estar assegurada no contexto de um projeto integrado ao desenvolvimento da nação, buscando o equilíbrio em oferecer uma formação técnica, científica e política competente e atender aos desafios tecnológicos e éticos que dizem respeito a toda amplitude da existência humana. Somente a existência de um espaço verdadeiramente livre para pensar, criticar, criar e propor alternativas às concepções prevalentes em cada momento histórico assegura o dinamismo necessário ao acompanhamento e a representação de uma realidade em constante transformação. (FORGRAD, 2004).

A efetiva autonomia das universidades, a ampliação da margem de liberdade das instituições não-universitárias e a permanente e sistemática avaliação dos cursos e instituições constituem medidas tão necessárias quanto urgentes, para que a educação superior possa enfrentar as rápidas transformações pela qual passa a sociedade mundial e, em particular, a brasileira e constituir um polo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano em nosso País.

É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na Educação Superior.

Constitucionalmente, o desenho federativo brasileiro reservou à União o papel de atuar na Educação Superior primariamente, devendo com isso garantir um financiamento estável às universidades públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais. Ressalte-se que à Educação Superior está reservado, também, o papel de gerar e socializar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores, como também um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro e o desenvolvimento social e econômico gerado através do conhecimento humanista, artístico, científico e tecnológico.

> ***A Educação Superior tem por finalidades primeiras de acordo a LDB nº 9.394/96 cap.: IV, art.: 43, inciso: I e II: [...] I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (BRASIL, 1996).***

Finalmente, é necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia, as Secretarias Estaduais correlatas, e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanística nas IES, contribuindo, assim, com a consolidação de Instituições que, de fato, atendam às necessidades econômicas e, sobretudo, sociais do município de Arapongas.

Segundo a LDB, a educação superior tem por finalidade:

1. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

2. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

3. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

4. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

5. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

6. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

7. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A seguir, um breve histórico das Instituições de Ensino Superior ofertados em Arapongas: (UNOPAR - UNICESUMAR - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL).

UNOPAR - ARAPONGAS

História

O Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas (Unidade Arapongas) iniciou suas atividades em 1993, quando a Unopar incorporou outras duas Instituições de Ensino Superior que existiam na cidade: a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas (FAFICLA) e a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Arapongas (FAC).

Atualmente o campus abriga os cursos de Publicidade e Propaganda, Administração, Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Química, Educação Física, Farmácia, Enfermagem, Pedagogia, Medicina Veterinária e Direito. Também são ofertados, desde 2008, cursos através do Sistema de Ensino Presencial Conectado, Modalidade a Distância. São eles: Administração, História, Serviço Social, Pedagogia, Ciências Contábeis, Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Para dar um atendimento de qualidade aos seus alunos, a Unidade Arapongas possui biblioteca com acervo atualizado, em número e títulos. Possui também cinco laboratórios de informática e um hospital de medicina veterinária que faz mais de 5 mil atendimentos por ano. O Núcleo de Prática Jurídica, além dos escritórios de Administração e a Agência Escola de Marketing e Propaganda, prestam inúmeros atendimentos a pessoas físicas e jurídicas.

Através de projetos de Extensão e de Pesquisa, coordenações de curso e respectivos docentes desenvolvem projetos de assistência social, empresarial e de geração de conhecimento, beneficiando a sociedade em que a Universidade está inserida, assim como incentiva o nascimento de empreendedores, que através desses programas de capacitação conseguem alcançar maior competitividade, gerando renda e emprego para a cidade.

Com essas iniciativas, a Unopar em Arapongas contribui para a consolidação da missão da Universidade de promover a construção do conhecimento de forma socialmente responsável, sem abrir mão de princípios que norteiam a ética e o exercício pleno da cidadania.

UNICESUMAR

O Centro Universitário CESUMAR, iniciou suas atividades no ano de 1990, e atualmente a instituição tem uma posição consolidada de qualidade perante o MEC.

A instituição possui 72 cursos de graduação, aproximadamente 70 de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância e 04 programas de mestrado (Direito, Saúde, Tecnologias Limpas e Gestão do Conhecimento). com aproximadamente 65 mil alunos.

Em Arapongas a Ead UNICESUMAR está presente desde junho de 2011. Nestes 4 anos a instituição alcançou o número de 1.000 alunos matriculados em diversos cursos, muitos destes já inseridos no mercado de trabalho com o diploma.

A missão é: promover a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento formando cidadãos conscientes que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária.

Cursos ofertados em Arapongas:
Graduação
Administração
Agronegócio
Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Ciências Contábeis
Engenharia de Produção
Engenharia de Sofware
Gestão Ambiental
Gestão Comercial
Gestão de Recursos Humanos
Gestão de Tecnologia da Informação
Gestão Financeira
Gestão Pública
Gastronomia
Licenciatura em História
Licenciatura em Geografia
Licenciatura em Litras –Port/Inglês
Licenciatura em Matemática
Licenciatura em Pedagogia
Logistíca
Marketing
Negócios Imobiliários
Processos Gerenciais
Secretariado
Segurança no Trabalho

Serviço Social
Sistemas para Internet
Validação de Créditos em Teologia

Pós-graduação e MBA
Administração Pública
Atendimento Educacional Especializado
Auditoria e Controladoria
Docência no Ensino Superior
Ead e as Tecnologias Educacionais
Educação Infantil e Anos Inicias do Ensino Fundamental
Gestão Educacional
Metodologia do Ensino de Artes
Metodologia de História/Geografia
Metodologia de Ensino de língua Portuguesa
Metodologia do Ensino de Matemática
Planejamento Institucional
Mba em Agronegócio
Mba em Empreendimentos e Negócios Imobiliários
Mba em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Mba em Gestão Comercial
Mba em Gestão de Pessoas
Mba em Gestão de Projetos
Mba em Logística e Distribuição

UAB ARAPONGAS - PR

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO ARAPONGAS.

O Pólo de Apoio Presencial UAB de Arapongas tem como missão apoiar e incentivar o educando em sua formação superior, inicial ou continuada, utilizando a modalidade a distância, integrada a rede do Sistema Universidade Aberta do Brasil, favorecendo a expansão, interiorização e regionalização da oferta de educação garantindo qualidade de ensino e universalização do saber, fomentando a contribuição social do município e região.

O Pólo de Apoio Presencial se volta a formação continuada de professores da Rede Pública e Comunidade, estando sempre aberto para receber a todos em seu espaço na realização dos cursos de formação. Estamos

contribuindo para o crescimento da cultura universitária, juntamente com universidades, primeiramente ofertando cursos de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA através da UEPG, previsto cursos técnicos e de graduação em outras áreas.

O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) - Ação conjunta do Ministério da Educação - MEC, visa qualificar os profissionais que já atuam em sala de aula destinados aos professores sem formação adequada, de acordo à LDB e em exercício nas escolas públicas de educação básica, estaduais e municipais. Esses profissionais buscam se qualificarem em cursos à distância, apoiados pela Plataforma Freire, e as instituições que disponibilizam cursos de Educação à Distância e, todos são autorizados pelo MEC. Possuem uma infra-estrutura que atende às necessidades dos cursos oferecidos, um bom acervo bibliográfico e bons equipamentos de informática com acesso à internet, com a disponibilização de tutores presenciais e virtuais, como também um ambiente adequado o qual os discentes podem comparecer para realizar avaliações presenciais.

META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias da META XII - EDUCAÇÃO SUPERIOR

12.1) Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Contribuir e assegurar a ampliação da oferta de vagas, no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando a densidade populacional municipal.

12.3) Apoiar o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante

estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar e divulgar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7) Apoiar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior, desde o início do curso.

12.8) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação (SEED), Instituição de Ensino Superior(IES) pública ou privada.

12.10) Apoiar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.11) Apoiar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.12) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Licenciatura, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Arapongas, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias da META XIII - ENSINO SUPERIOR – TITULAÇÃO DOCENTE - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

13.1) Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Propor representação do Conselho Municipal De Educação nas Comissões Próprias de Avaliação – CPA, das IES do Município.

13.3) Contribuir com o processo contínuo de auto avaliação das IES, fortalecendo a participação das CPAs, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação de professores/as universitários/as.

13.4) Apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática

didática, além da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5) Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

PÓS-GRADUAÇÃO

META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias da META XIV - PÓS-GRADUAÇÃO

14.1) Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

14.1.1) Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.2) Acompanhar a expansão do financiamento estudantil, por meio do FIES, à Pós-Graduação Stricto Sensu relativo ao município de Arapongas.

14.3) Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.

14.4) Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação Cultural e Artística, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

14.5) Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.6) Estimular e apoiar a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

No âmbito da formação de professores, a produção social do conhecimento é compreendida como um conhecimento construído na práxis, provindo, portanto, das experiências vividas e dos significados compartilhados coletivamente.

Quanto aos governos, é preciso que tenham clareza que os fatores educacionais, sociais e econômicos contribuem significativamente para a melhora do ensino e da aprendizagem. É fundamental para a melhoria do ensino que as políticas educacionais contemplem a atualização permanente do conhecimento pedagógico, da competência organizacional e da técnica dos professores em exercício na educação superior do Estado do Paraná.

Segundo esta concepção, os cursos de formação de professores devem assegurar o conhecimento profundo e histórico em suas áreas, levando-se em consideração o impacto das mudanças filosóficas, científicas e tecnológicas, inclusive entendendo-se a revalorização da pesquisa, sua qualidade e relevância.

Dentro desta visão, o tema deve encampar a articulação do ensino superior aos outros níveis de ensino público. Considera-se inútil tentar reformar a universidade sem uma reforma do ensino fundamental e do ensino médio. E mais, é somente com o comprometimento do ensino universitário com a reforma do ensino fundamental e médio públicos que se pode assegurar a qualidade e a democratização da universidade pública. A universidade

deixará de ser um símbolo de exclusões sociais e culturais quando o acesso a ela estiver assegurado pela qualidade e pelo nível dos outros graus do ensino público.

O trabalho docente pauta-se na transformação do conhecimento a partir da dialética dos diversos saberes, exercendo o professor um papel participativo na construção e na modificação da realidade social.

O trabalho docente deve vincular a ciência produzida historicamente com a prática social educativa, desenvolvendo a pesquisa como produção do conhecimento e a postura reflexiva sobre a práxis pedagógica.

A dimensão social do processo de ser professor supõe a identificação e a valorização das marcas pessoais, culturais, éticas e políticas.

Da mesma forma que as condições de trabalho do professor refletem que os avanços educacionais e tecnológicos dependem na maior parte das vezes da formação dos docentes. A qualificação profissional constitui-se em um instrumento político fundamental pelo qual os governos influenciam a qualidade da educação que oferecem.

META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Promover em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias da META XV - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.3) Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4) Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial.

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.6) Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

15.7) Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.8) Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

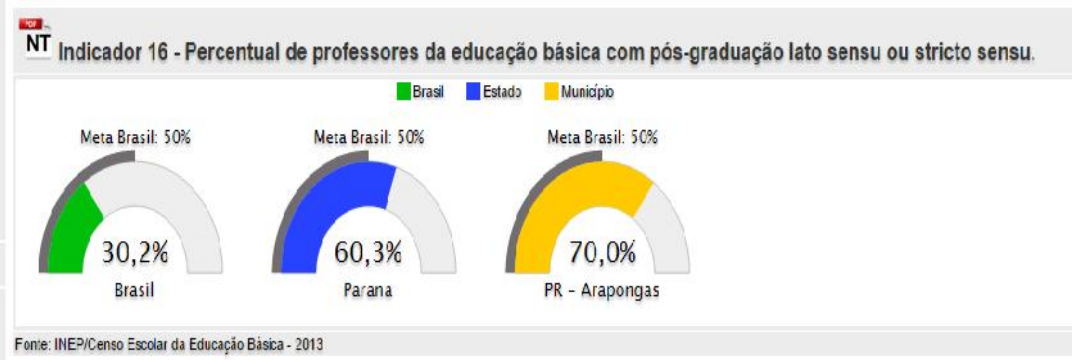

META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Manter, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias da META XVI - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias , de

forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Manter e ampliar a médio prazo a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Municipal.

16.3) Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica Municipal, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

O art. 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A concepção de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação, concretiza-se por meio da interrelação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

A valorização dos profissionais da educação é condição fundamental para garantia do direito à educação e, consequentemente, ao acesso dos educandos à escola de qualidade social, sendo uma obrigação dos sistemas e base da construção da identidade profissional. Desta forma, constitui-se pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, no sentido de promover a

elaboração de planos de carreira, valorizando, dentre outros aspectos, a formação continuada e a titulação dos profissionais da educação.

Partindo da formação inicial e continuada, é preciso que a política de valorização e formação do profissional da educação garanta o acesso a diversos meios e equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores, internet).

Vale ressaltar que no planejamento das ações educacionais do Município, a questão da valorização dos profissionais da educação deve receber atenção especial, pois o fazer pedagógico é uma interação constante entre necessidades e possibilidades de as crianças construírem seus conhecimentos.

Essa política de valorização e formação dos profissionais da educação deverá abranger, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo, pois a intervenção do professor e de outros funcionários são decisivas no fazer pedagógico cotidiano, ao organizarem a proposta pedagógica; ao questionarem; ao adequarem os interesses; ao lançarem desafios; ao proporem metodologias diferenciadas e inovadoras; ao respeitarem a diversidade. O profissional deve ser, acima de tudo, comprometido com o desenvolvimento da pessoa humana e, por isso, toda qualificação deverá ser oportunizada.

É imprescindível que se tenha um plano de cargos, carreiras e salários para todos os profissionais; que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados, que haja um número máximo de alunos por turma, melhores condições de trabalho, mais e melhores recursos didáticos, o que significa qualidade do ensino e valorização dos profissionais.

Em análise dos Profissionais da Educação do Município de Arapongas, segue abaixo uma tabela que teve como base :

O número de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal em 2015.

CARGO/ CLASSE	NÚMERO DE SERVIDORES
Professor Classe A	34
Professor Classe B	44
Professor Educação Física B	6
Professor Classe C	537
Professor Educação Fisica C	42
Professor Educação Artística C	1
Professor Classe D	3
Sub Total Professores	**667**
Educador Infantil Classe A 30 h	53
Educador Infantil Classe B 30 h	31
Educador Infantil Classe C 30 h	103
Sub Total Educador Infantil 30 h	**187**
Educador Infantil Classe A 40 h	25
Educador Infantil Classe B 40 h	15
Educador Infantil Classe C 40 h	44
Sub Total Educador Infantil 40 h	**84**
Total Geral dos Profissionais do Magistério	**938 Servidores**

Quadro Próprio do Magistério - nível com Formação em Magistério

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial do Cargo (R$)	Valor hora (R$)
Professor Classe A	20	935,60	46,78
Educador Infantil Classe A	30	1.273,02	42,43
Educador Infantil Classe A	40	1.697,37	42,43
Valor Médio cargo/hora	**----------**	**----------**	**43,88**

Quadro Geral – Nível Superior, por subgrupos ocupacionais

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento do Cargo (R$)	Valor Hora (R$)
Técnico Desportivo	20	920,02	46,00
Contador	**40**	**4.471,76**	**111,79**
Advogado	**20**	**4.471,76**	**223,59**
Médico; Odontólogo	24	2.109,45	87,89
Enfermeiro	36	2.109,45	58,59
Assistente Social;Bibliotecário;Fonoaudiólogo; Nutricionista; Pedagogo; Psicólogo	40	1.546,93	38,67
Fisioterapeuta; Jornalista	30	1.546,93	51,56
Administrador; Analista de Q&M; Profissionais da área da Tecnologia da Informação; Arquiteto, Engenheiros, Secretário Executivo	40	2.531,37	63,28
Farmacêutico; Farmacêutico Bioquímico	36	2.531,37	70,31
Valor médio cargo/ hora considerando cargos de Advogado e Contador	----------	----------	**83,52**
Valor Médio cargo/hora a considerar os cargos de Advogado e Contador, pois se encontram muito acima do valor médio hora dos demais profissionais com escolaridade equivalente	_____	_____	**59,47**

Quadro Próprio do Magistério – Nível Superior

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento do Cargo (R$)	Valor Hora (R$)
Professor Classe B	20	1.122,72	56,14
Professor Classe C	20	1.246,22	62,31
Professor Classe D	20	1.370,84	68,54
Educador Infantil Classe B	30	1.527,62	50,92
Educador Infantil Classe C	30	1.695,66	56,52
Educador Infantil Classe B	40	2.036,84	50,92
Educador Infantil Classe C	40	2.260,99	56,52
Valor Médio- cargo/ hora	**----------**	**----------**	**57,41**

META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

Valorizar os/as profissionais do Magistério Público Municipal de Arapongas, assegurando a efetivação e aplicação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos (PCCV)

Estratégias da META XVII - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR / REMUNERAÇÃO DOCENTE

17.1) Acompanhar e realizar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Arapongas.

17.2) Promover o ajuste do piso salarial do magistério de forma a equiparar e torná-lo igualitário em relação aos demais profissionais municipais detentor do mesmo nível de qualificação dentro do prazo de vigência do PME.

17.3) Constituir como tarefa do Fórum Permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atribuindo a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e FUNDEB a realização do mesmo.

17.4) Implementar, no âmbito do Município de Arapongas, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério da Rede Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual até o final de vigência do PME o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar se assim quiser o profissional.

17.5) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

17.5) Instituir no prazo de um ano uma Comissão Representativa de acompanhamento permanente do piso salarial, constituído por representantes de todos os setores da educação municipal.

Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2005) prevê que os gestores da educação pública dos Estados e dos Municípios devem proporcionar a valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade do ensino. O inciso V do artigo 206 estabelece, como um dos princípios, a valorização dos professores, com a garantia de planos de carreira e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos.

Logo após a promulgação da Constituição, iniciou-se o processo legislativo de discussão do texto da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394

(BRASIL, 1996). O que estava previsto no inciso V do art. 206 da Constituição, quanto à valorização do profissional da educação, foi reforçado pelos artigos 61 a 67 da LDB. Esses artigos estabelecem diretrizes para a formação dos profissionais da educação básica, para o exercício das funções de docência e de suporte pedagógico à docência e para a elaboração dos estatutos e planos de carreiras para o magistério público, prevendo a progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.

A Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996), criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF que, posteriormente, foi regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1997), a qual estabelecia, em seu artigo 9º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o prazo de seis meses de vigência da referida Lei para a implementação de Plano de Carreira e remuneração do Magistério.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer nº 10/97, de 3 de setembro de 1997, que deu origem à Resolução nº. 3, de 10 de outubro de 1997 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1997), estabelecendo as diretrizes nacionais para os novos planos de carreira do magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O inciso VI do artigo 6º deste documento apresenta os critérios para progressão nos planos de carreira. Alguns deles são: desempenho no trabalho, com base na avaliação segundo parâmetros de qualidade da prática docente; o tempo de serviço na função docente; avaliações periódicas de aferição de conhecimentos pedagógicos e de conhecimentos específicos da área de atuação.

Em 20 de dezembro de 2006, foi publicada a Emenda Constitucional nº 53 (BRASIL, 2006), que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007). O novo fundo atende não apenas o Ensino Fundamental, como também a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos. Além disso, a Emenda determinou que a lei deverá dispor a respeito da fixação de prazo para a elaboração ou adequação dos planos de carreira, em nível federal, estadual ou municipal.

O Piso Salarial Nacional Profissional do Magistério, contempla todos os profissionais do Magistério. Isso significa que além dos professores, são considerados todos os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção,

supervisão, orientação e coordenação educacionais em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública municipal de Arapongas, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias da META XVIII - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 90% (Noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar e regulamentar, nas redes públicas municipais acompanhamento dos/as profissionais aprovados em concurso público ou em regime de contratação especial, supervisionados e avaliados por equipe de profissionais previamente designados da área da saúde, educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3) Garantir e assegurar a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6) Assegurar o repasse de transferências federais, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.7) Instituir e assegurar no âmbito municipal a Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira, sendo os integrantes dessa comissão renovada a cada dois anos.

18.8) Promover o reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.738 de 2008.

18.9) Assegurar o reajuste anual para os Profissionais do Magistério sobre todos os níveis e classes remuneratórias existentes no respectivo plano de carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais.

18.10) Promover em um ano a criação de Plano de Carreira, específico para todos os profissionais da educação, especificados na LDB (Art. 61), que se encontra em exercício na Educação Municipal.

18.11) Instituir no edital dos próximos concursos exames específicos que comprovem a capacidade do candidato para o exercício da função do cargo pretendido.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática não é só um preceito constitucional, é também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para

a manutenção das condições vigentes. É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola, pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social.

Para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva, os avanços dentro dos propósitos estabelecidos devem ser apreciados, avaliados e reavaliados no coletivo. As medidas desenvolvidas dentro de uma percepção conjunta ganham, por excelência, parâmetros competentes que se transformam em realidade que, certamente, mudam de forma contínua e gradual os aspectos do cotidiano escolar.

Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e do seu projeto político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida.

Esse processo deve ser construído de maneira colaborativa, com as famílias e entidades da comunidade, com metodologias participativas que visem a uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola.

Deve-se estabelecer canais de comunicação e interlocução visando à aproximação e enfrentamento conjunto dos problemas que afetam a comunidade escolar; elaborar atividades de diagnóstico, problematização e alternativas de solução para problemas referentes à educação; desenvolver projetos comunitários em relações de horizontalidade, que tratem das necessidades específicas da comunidade e que possam ser atendidas no âmbito das relações educacionais e culturais mediatizadas pela escola; estabelecer parcerias e relações em que a comunidade desenvolva um sentimento de pertencimento à escola e vice-versa.

De acordo com a LDB (Lei n. 9.394/96) as instituições públicas que ofertam a Educação Básica devem ser administradas com base no princípio da Gestão Democrática.

A Gestão Democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a comunidade escolar (professores,

alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários) é considerada sujeito ativo em todo o processo da gestão, participando de todas as decisões da escola. Para isto é imprescindível que cada um destes sujeitos tenha clareza e conhecimento de seu papel quanto participante da comunidade escolar ou das instâncias colegiadas.

Hoje 100% das escolas publicas possuem Associação de Pais e Mestres, quanto aos Conselhos Escolares 100% das escolas estaduais possuem e as escolas municipais encontram-se em processo de regularização .Estes são espaços reservados para a ação da democracia exercitado por representantes de pais, alunos, funcionários, professores, especialistas, comunidade em geral.

A primeira eleição para diretores das Escolas Estaduais no Estado do Paraná foi realizada no final de 1983, e no município de Arapongas a primeira consulta à comunidade escolar ocorreu no dia 13 de novembro de 2014, onde foi decidido por meio de votação direta, entre os pais, professores e funcionários os diretores para os próximos dois anos de mandato (2015-2016).

META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação pública municipal de Arapongas, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar.

Estratégias da META XIX - GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.1) Assegurar e garantir o repasse de transferências da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

19.2) Ampliar e garantir a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Arapongas e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de

suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Assegurar e garantir, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as Conferências Municipais e efetue o acompanhamento e a fiscalização da execução do PNE, do PEE e do PME, e que o mesmo ocorra no período de 2 em 2 anos.

19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, promovendo capacitação a cada gestão e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Estimular, fortalecer e garantir acesso através de eleição para os Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação de Arapongas, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive dando suporte por meio de Programas de formação de Conselheiros através da filiação a UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), assegurando condições de funcionamento.

19.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis no cotidiano escolar.

19.7) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, suprindo as escolas e CMEIs de funcionários na área pedagógica e administrativa por meio de concurso público, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8) Assegurar o aprimoramento dos Programas de especialização em gestão escolar para o provimento do cargo de diretores/as e/ou gestores/as, a fim de subsidiar a definição de critérios e objetivos, como a Formação em licenciatura plena e Pós-graduação em Gestão Escolar, para eleição dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as das escolas e CMEIs, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

19.9) Assegurar a eleição direta e a participação de toda comunidade escolar no processo de escolha para o ato de nomeação dos/as diretores/as das Escola Municipais e Centro de Educação Infantil e que a eleição nos CMEIs ocorra até o segundo ano de vigência do PME.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Neste sentido, a Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, consequentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação,

dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, coma definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter "especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal" (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB "uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica" (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional e Estadual de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação de que pelo controle social.

A seguir, apresentam-se as estratégias relativas ao financiamento da educação no âmbito do Plano Municipal de Educação de Arapongas.

META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias da META XX - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial, Ensino em Tempo Integral e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar e garantir mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais e municipais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do

sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

20.11) Regulamentar em até um (1) ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal, conforme a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

20.12) Assegurar e garantir o aumento gradativo de no mínimo, mais 0,3% ao ano, do mínimo constitucional dos repasses de recursos tributários destinados a educação municipal como: IPTU – ISS –ICMS – ITR – IPVA - ITBI – FPM dentre outros de modo que até o final de vigência do PME chegue ao mínimo de 28% investidos exclusivamente na Educação Pública Municipal.

PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

Para que o professor possa desempenhar suas funções de forma eficaz e produtiva, é necessário ter uma vida saudável envolvendo o emocional, o físico e o psicológico.

Com o intuito de melhorar a saúde do professor, foi elaborado o Projeto "Saúde do Professor", este teve início em 2013 em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. O mesmo tem como slogan "Tente mover o mundo. O primeiro passo será mover a si mesmo". Seu objetivo é promover atividades diversificadas direcionadas a saúde do profissional envolvido no Contexto Escolar, visando uma melhor qualidade de vida. No ano de 2015 ocorreu a implementação de polos de atividades do projeto. Com encontros uma vez por mês, com ciclos de palestras, atividades práticas e orientações específicas aos professores e educadores, que terão essas horas computadas no banco de horas para fins de certificação.

META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

Implementar na Rede Pública e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.

Estratégias da META XXI - PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

21.1) Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

21.2) Estabelecer a curto prazo ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional sendo ofertado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPONGAS / Pr.

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de estratégias educacionais de Arapongas para a década - 2015 a 2025. O seu planejamento,

organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no município.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade araponguense nos próximos dez anos, de forma articulada com o PEE e o PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, o cumprimento das estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, monitorar, avaliar e cumprir as metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

Ao Conselho Municipal de Educação de Arapongas cabe, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Ao Fórum cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara dos Vereadores, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial a do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, definido no artigo 214, com alterações da Emenda 59/2009 da Constituição Federal.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, divulgando as deliberações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, a primeira revisão do PME deverá ser realizada um ano após a sua aprovação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação com o PME e PEE.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 10**, aprovado em 05 de abril de 2000: orientações sobre os procedimentos para a implantação da educação profissional de nível técnico. Brasília, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n. 02/2001: institui diretrizes nacionais para a educação especial na Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil : promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado Federal, 1988.

BRASIL/MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais: Ensino Médio.** Brasília: MEC/SENTEC, 2002.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 11 de 10 de maio de 2000. **Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos**. Brasília, 2000.

BRASIL. Mapa do analfabetismo no Brasil. Brasília : MEC : INEP, s.d.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação**. Documento Final da Conferência Nacional de Educação.** Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2014.

BRASIL, Ministério da Educação. **Avaliação do Plano Nacional de Educação.** Brasília: Inep, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano nacional de educação – PNE: Subsídios para a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação.** Brasília:Inep, 2010.

BRASIL/MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/**LDBEN 9.394/96.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conferência Nacional de Educação **– Conae.** Brasília, DF: MEC, 2010.

MEC/INEP. Resultados do SAEB 2014. Brasília. 2014.

PNE - Plano nacional de educação: subsídios para elaboração dos planos estaduais e municipais de educação. Brasília, 2010, p. 36-45.

PNE/ MEC – Brasília: INEP, 2014.

UNDIME. Revista educação municipal. Brasília: Undime, ano 14, nº 5, agosto de 2002.

IBGE. Síntese dos Índices Sociais Brasileiros – 2010.

IETS/Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade. Indicadores de desigualdade racial no Brasil. Rio de Janeiro: IETS, 2003.

INEP/MEC. Censo Escolar 2014.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Educação Básica. Censo Escolar. Disponível em: . Acesso em: 24 fev. 2015.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – **Ipardes**. Indicadores Econômicos. Disponível em: . Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.** Resultados e metas. Disponível em: . Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. **Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis n.os 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.

_____. **Lei n.o 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira e Indígena".

_____. **Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____ **Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013.** Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "Todos iguais pela educação".

_____. **Ministério da Educação.** Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

_____. **Ministério da Educação** – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. **Ministério da Educação** – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. **Ministério da Educação** – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. **Ministério da Educação** – Conselho Nacional de Educação – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. **Ministério da Educação** – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____.**Sinopses Estatísticas**, 2000 a 2012. Disponível em: http//www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar

SÍTIOS ELETRÔNICOS DE PESQUISA:

www.convivaeducacao.org.br/

www.convivaeducacao.org.br/platform/themes/pme

www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/pee/

www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp

www.fnde.gov.br/web/siope/Demonst_FUNDEB/RREO_FUNDEB_Municipal_410150_1_2014.pdf

www.inep.gov.br

www.pne.mec.gov.br/programas-metas.

www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12618%3Afortalecimento-dos-sistemas-de-ensino&catid=195%3Aseb-educacaobasica&Itemid=1152.

www.pr.gov.br

www4.pr.gov.br/escolas/numeros/

www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_munturmat.jsp?codnre2=1&codmun=150&descmun=ARAPONGAS&descnre2=APUCARANA&ano=2015

ARAPONGAS - PR

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal
de EDUCAÇÃO